



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 137

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1976

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo 44.197-76, resolve aplicar à firma Casa Inglesa de Louças Ltda., situada à Rua 7 de Setembro, nº 126, nesta Cidade a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos e noventa cruzados) por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 001.715-9.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DN-ER dentro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Dos 15 (quinze) dias subsequentes a DNER dentro do prazo estabelecido, esta publicação.
Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for reconhecido o valor citado à Tesouraria do ...
Rio de Janeiro, GB., 7 de julho de 1976 — *Pearo Junqueira Ferraz*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO SUNAMAM

Nº 5.024 - *Sobretaxa para combustíveis e lubrificantes*
Navegação de cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições

de que lhe são conferidas pelo Decreto nº 75838, de 13 de março de 1974.

Considerando os reajustes dos preços dos combustíveis e lubrificantes estabelecidos pelo CNP, a partir de

março de 1975 (Portaria nº P-3-75) até julho de 1975 (Portaria nº P-7-76);

Considerando o estabelecido no item 18.2 da Resolução nº 4.496 da SUNAMAM, resolve:

Corrigir a sobretaxa de 1968 (dez por cento e sessenta e oito centavos por cento), estabelecida pelo Resolução nº 4.915, para 19% (dezenove por cento) destinada a compensar os aumentos decorrentes dos reajustes dos preços dos combustíveis e lubrificantes.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União ficando revogada a Resolução nº 4.915.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 41, DE 8 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se disciplinar a comercialização das águas minerais;

Considerando estudos procedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP); resolve:

Art. 1º Fixar para a venda de águas minerais, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, servidas no balcão do estabelecimento comercial ou para consumo fora dele, os seguintes preços máximos de venda:

a) embalagem de vidro de 301 a 1.000 ML até Cr\$ 1,30

b) embalagem de vidro de 201 a 500 ML até Cr\$ 1,20

c) embalagem de vidro, até 200 ML até Cr\$ 0,60

§ 1º A comercialização das águas minerais embaladas em vidro de conteúdo superior a 1.000 ml, terão seus preços fixados, a pedido das empresas, antes de serem entregues ao mercado consumidor.

§ 2º Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, será permitido o acréscimo de, no máximo, Cr\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, Antonio Luiz Coelho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de Aparelhos de Ar Condicionado, a ser celebrado com a Firma Instaladora Xavier, com sede no CLS 214 — Bloco A — Loja 20, Brasília (DF), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 16.029-75. — *Rubem Nod Wilke*, Superintendente.

§ 3º Os preços fixados no artigo anterior aplicam-se às águas minerais de qualquer marca ou procedência.

Art. 2º Ficam excluídas das disposições da presente Portaria as seguintes categorias de estabelecimentos:

a) Associações e clubes de caráter desportivo;
b) Casas de diversões noturnas com música ao vivo;
c) Hotéis registrados na EMBRATUR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER número 1 de 6 de janeiro de 1976, e demais disposições em contrário. — *Rubem Nod Wilke*, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G. 23, DE 1º DE JULHO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº S-03305 de 1975, resolve, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei número 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º Aprovar, comoente prioridades estabelecidas na Portaria SUDEPE número 311, de 1º de julho de 1975, a primeira etapa do projeto

da Indústria de Pesca Alcatraz a Sociedade Anônima, no valor global de Cr\$ 631.064,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao empreendimento serão apostados segundo as fontes e usos seguintes:

I — recursos do FISET — Pesca, na forma do § 4º do artigo 18 do Decreto-lei número 1.376 de 12 de dezembro de 1974, no montante de Cr\$ 547.251,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), destinados a reforço de capital-de-giro e atendimento do que

dispõe o Parágrafo único do artigo 20 do Decreto-lei número 1.376-74.

II — recursos próprios no valor de Cr\$ 136.813,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e treze cruzeiros), aportáveis em contrapartida a incentivos fiscais.

§ 1º Os incentivos fiscais de que trata o item I deste artigo, serão liberados em julho de 1976, mediante a comprovação do apante da contrapartida de recursos próprios.

Art. 3º É facultada à empresa a apresentação de projeto de reformulação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Joias Luiz Guimarães*, Superintendente.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DEFOF, DE 5 DE JULHO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.532-71, resolve:

Nº 62 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Alcatraz I", de propriedade do armador de pesca Jerônimo Fernandes Arelas, residente à Rua Maria Máximo, número 121 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exer-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na renovação dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ciclo de suas atividades pesqueiras, até 7 de maio de 1977, enquanto não apresentar a Provisão do Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria número 324, de 21 de junho de 1971, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 7.219-72, resolve:

Nº 63 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Moura IV", de propriedade da firma Comércio de Pescados Moura Limitada, estabelecida à Av. Rei Alberto I, sem número — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 316, de 14 de setembro de 1972, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 7.230-72, resolve:

Nº 61 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira

"Moura IV", de propriedade da firma Comércio de Pescados Moura Limitada, estabelecida à Av. Rei Alberto I, sem número — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 377, de 14 de setembro de 1972, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 6.533 de 1971 e 697 de 1977, resolve:

Nº 65 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Moura Vieira", de propriedade do armador da pesca Manuel Maria Vieira, residente à Rua Pedro Álvares Cabral, número 151 — São Gonçalo, Estado de Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 387, de 30 de julho de 1974, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 2.778-76, resolve:

Nº 66 — Art. 1º Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Por-

taoria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Moura Vieira", de propriedade do armador da pesca Manuel Maria Vieira, residente à Rua Pedro Álvares Cabral, número 151 — São Gonçalo, Estado de Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 13 de abril de 1977, enquanto não apresentar a Provisão do Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa, tendo em vista o que determina a Portaria número 424, de 13 de setembro de 1974.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei número 21, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 6.533 de 1971 e 697 de 1977, resolve:

Nº 67 — Art. 1º Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Roraima", de propriedade do armador da pesca Afonso Poltano, residente à Avenida Vicente de Carvalho, 40 — Apartamento 42 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 13 de abril de 1977, enquanto não apresentar a Pro-

visão do Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa, tendo em vista o que determina a Portaria número 424, de 13 de setembro de 1974.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei número 21, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 2.778-76, resolve:

Nº 68 — Nos termos do artigo 32 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 5º da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder licença permanente a José Luiz Helmer, Professor Auxiliar de Zoologia do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal do Espírito Santo, para colar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

INSTITUTO NACIONAL **DE COLONIZAÇÃO** **E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — lhe confere o artigo 23, alínea "a", do Regulamento Geral aprovado pelo

Decreto nº 58.153, de 19 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 676 — Dispensar, por conveniência do Ministério da Agricultura, a permanência do Engenheiro Raul de Barros Barreto Dias, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Classe "C", Código LT-SA-301.4, (Processo INCRA-CR nº 339-75).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 12.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 29 de fevereiro de 1972, aprovada por despacho do Excmo. Sr. Senador Presidente da República, conforme PR nº 1611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no ... resolve:

Nº 677 — Designar Rômulo Rodrigues da Silva Lima, Engenheiro-Agrônomo, Classe "A", Código LT-NS-212.1, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar as funções inerentes à função gratificada, símbolo P-F de Chefe de Seção de Assistência Técnica da Divisão Estadual Técnica do Piauí, tendo em vista o Decreto nº 69.532, de 17 de novembro de 1971, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses cargos, nos termos da ... EM-DASP nº 162-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 58.153, de 19 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 678 — Designar Carlos Alberto Gomes dos Santos, Engenheiro-Agrônomo, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Mirabá, da Coordenadoria

Regional do Norte — CR-01. — Telex-CR-01-01 nº 337-75.

Nº 679 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 16º, item III, e 172, item I, letra a, da Constituição.

A Luiz Augusto de Souza, matrícula nº 1.190.255 na carteira de Trabalho em Colonização, Classe "B", Código NM-1012.7, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCRA-CR nº 1371-70).

Nº 680 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 15, item I, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952.

Do Quadro Permanente deste Instituto a partir de 3 de fevereiro de 1976, a Hugo Vitorino da Silva das Freitas, ocupante do cargo de Datilótipo, Código SA-301.4, Classe "B", matrícula nº 2.403.631 (Processo INCRA-CR nº 519-76).

Nº 681 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 161, item III, e 192, item I, letra a, da Constituição.

A Francisco de Paula Gomes, matrícula nº 2.060.591, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, Classe "E", Código NM-1011.7, do Quadro Permanente deste Instituto. — Proc. INCRA-CR-03 nº 650-76. — Lourenço Vieira da Silva

PORTARIA Nº 686 DE 5 DE JULHO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 58.153, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-CR-07 nº 1246-75, resolve:

Considerar dispensado, por justa causa, Humberto Di Puglia, do emprego de Procurador Autárquico Classe "C", Código LT-SJ-1103.4, da Tabela Permanente deste Instituto, por ter incorrido em falta capitulada no art. 432, alínea "I" da Consolidação das Leis do Trabalho. — Lourenço Vieira da Silva

Bahia, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, DAS-102.1, resultante da transformação prevista no

Decreto nº 75.656, de 1975. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Superintendência da Borracha

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.225, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 72.030/73 e 76.573/75, que reorganizam a utilização de colaboradores para o exercício de atividades ligadas ao ... PROBOR, resolve:

I — Prorrogar, até 31-12-76, o prazo de vigência da designação, por Portaria P-1/76 de 23 de janeiro de 1976, do Auxiliar de Escritório do Quadro de servidores da SUDHEVEA, Francisco de Assis da Oliveira Bastos, para desempenhar, no PROBOR, as funções inerentes à função de Técnico Especializado "B".

II — A Divisão de Administração, para assessorar as atividades cabíveis. — Sérgio Henri Guilhon. Empenho nº 12.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 157 DE 3 DE JULHO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 127, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve

Designar Georgeta Maria Assumpção dos Reis Dias, Secretária I para responder pela função de Secretária-Administrativa do Departamento de Recursos Minerais, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão — Ilzevânio G. de Carvalho, Presidente.

— RESOLUÇÃO CNEN-Nº 2-76

Dentro do quadro do Acordo de Cooperação Brasil — Alemanha Federal sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado em 7 de junho de 1976, será implementado um programa brasileiro de instalação de centrais nucleares a água leve pressurizada, a começar pela 1ª Unidade da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Neste contexto, a Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.169, de 19 de dezembro de 1974, resolve:

Para fins específicos de licenciamento da unidade Angria-3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em atendimento à Resolução CNEN

de-76, que baixou Normas de Licenciamento de Reatores Nucleares de Potência:

1. O P-objeto da usina nucleoeletrônica, a ser instalada, deverá basear-se em outro similar da mesma ordem de potência. Para esse fim o requerente de licença para construção deverá propor adoção de uma central da referência, com as seguintes características:

a) estar localizada no país do principal fornecedor;
b) estar licenciada ou em fase final de licenciamento no país de origem. No segundo caso o conceito deverá já ter sido aprovado;
c) entrar em operação com antecipação suficiente para permitir o aproveitamento da experiência nos testes pré-operacionais, de partida e de elevação de potência.

2. O requerente deverá justificar a adoção da central escolhida como referência e identificar as diferenças quanto à potência e características de projeto, analisando suas implicações na segurança nuclear.

3. Deverão ser especificados e anexados aos requerimentos de licença os critérios, códigos e normas nos idiomas português ou inglês a serem observados nas distintas partes do projeto.

4. O requerente deverá fornecer à CENEN todas as informações técnicas necessárias para justificar a segurança do projeto.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1976 — Herculano G. de Carvalho, Presidente — J. R. de Andrade Ramos, Membro — Rex Nazareno Alves, Membro — Paulo Ribeiro de Arruda, Membro — Mauro Moreira, Membro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 993 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, a Valentin Rafael Simon Joaquina Calderon de La Vaza, Professor Adjunto, desta Universidade, do Cargo em Comissão de Diretor do Museu de Arte Sacra, símbolo 7-C, da Universidade Federal da Bahia. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições, de acordo com o artigo 13, item III, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nº 994 — Nomear o Professor Adjunto Valentin Rafael Simon Joaquina Calderon de La Vaza, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Museu de Arte Sacra. DAS-101.1 do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, re-

sultante da transformação prevista no Decreto nº 75.656, de 1975. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 995 — Dispensar Jader Wilton Brasil Soares, Técnico de Administração C-NS-923.7, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, da Função de Assistente, ... DAI-112.3, da Assessoria de Planejamento. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 13, item III, da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nº 1.000 — Nomear o Técnico de Administração C-NS-923.7, Jader Wilton Brasil Soares, do Quadro Permanente da Universidade Federal da

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo Aditivo nº 02 ao contrato firmado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e Carteira Enrico Magnani S.p.A., para fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas da papel-moeda.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade, na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 034.319, neste ato

representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e seu Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada Contratante, de um lado e, do outro, Carteira Enrico Magnani S.p.A., com sede em Pôrto Alegre — Itália, por seu procurador Jorge Coelho Borges, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.844.784, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, nos termos da procuração outorgada em 05-03-75, (vidam-se legalizadas na Divisão Consular da Secretaria das Relações Exteriores, doravante designada Contratada, têm justo e acordado a celebração do presente termo aditivo ao contrato de

fornecimento de papel destinado à impressão de cédulas de papel moeda, firmadas em 03-07-75, às fls. 42 a 43 do Livro de Registro de Contratos nº 3 da Contratante, publicado no *Diário Oficial* da União de 11-07-75, às fls. 7.212, na forma das disposições contidas na cláusula nona do referido instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — No termo do presente instrumento a Contratada se obriga a fornecer à Contratante, 30.000 kg (trinta e seis mil e quinhentos quilogramas) de papel de segurança destinado à impressão de cédulas de papel moeda para a denominação de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ao preço unitário, por quilo, FOB, Porto Itaipava, Itaipava, Irreversível, de US\$ 4,50 (quatro dólares e cinquenta centavos), totalizando US\$ 135.000,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta dólares). No preço acima, estão incluídas as despesas relativas ao perfeito acondicionamento da mercadoria para o transporte marítimo, ocorrendo por conta da Contratante as despesas de frete, seguro e desembaraço alfandegário. **Cláusula Segunda** — O pagamento será efetuado em US\$ (dólar americano), na praça de Petrópolis — Itaipava, através de carta de crédito a ser aberta pela Contratante, com antecedência de (vinte) dias da data prevista para o embarque e utilizada pela Contratada, da seguinte forma: a) — 75% (setenta e cinco por cento) contra apresentação dos documentos de embarque e b) — 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de até 60 (sessenta) dias da chegada do fornecimento no porto de destino. **Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a realizar o embarque do material até 15 de agosto de 1976. **Cláusula Quarta** — Na forma do artigo 767 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, é atribuído ao US\$ (dólar americano) o valor de Cr\$ 10,65 (dez cruzeiros e sessenta e cinco centavos). **Cláusula Quinta** — Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou caução no valor de Cr\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), conforme guia número 076-75, processo CMB número 04.126-76. **Cláusula Sexta** — O valor do presente termo aditivo é de Cr\$ 1.097.956,00 (hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), no valor de Cr\$ 1.035.253,60 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) o valor da mercadoria a ser fornecida; Cr\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos cruzeiros) o valor do frete; Cr\$ 113.600,00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) o valor das despesas alfandegárias; Cr\$ 64.500,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) o valor das despesas bancárias e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o valor do seguro. **Cláusula Sétima** — As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.2.0 — Material de Consumo 3.2.0.1.1 — Papel Especial para Cédulas constante do Orçamento para o exercício de 1976, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo Conhecimento de Empenho nº 1.337, de 1976, no valor de Cr\$ 1.769.736,90 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros). Obriga-se a Contratante a empregar, por estimativa, os valores relativos às despesas de frete, de seguro e alfandegárias, nas respectivas épocas de pagamento. **Cláusula Oitava** — As partes contratantes ratificam todas as demais obrigações assumidas no contrato ora aditado, com as alterações inseridas no instrumento celebrado em 01 de agosto de 1975. **Cláusula Nona** — Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente termo adi-

tivo. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento às fls. 65 a 67, do Livro de Registro de Contratos nº 64, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Itaipava, 5 de julho de 1976. (Proc. nº 2204-75) — Nelson de Almeida Bruni. — Paulo Cesar de Oliveira Brito. — Jorge Coelho Bouças. — Testemunhas: Jorge Augusto Vidal. — William do Valle Farias. (Nº 005.212 — 8-7-76 — Cr\$ 250,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

Instrumento Parte II do Contrato de Compra e Venda, antecipada, de álcool anidro que está a fazer o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na forma do anexo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1973, sediada no Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste instrumento representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153 de 1º de fevereiro de 1971, e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, doravante denominada simplesmente COBAL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Mário Ramos Vilela e seu Diretor Comercial, Dr. Hélio Machado, resolvem firmar o presente Contrato Comercial, pelas cláusulas e condições que abaixo se seguem:

Cláusula Primeira — A COBAL, mediante o presente instrumento, adquire, antecipadamente, toda a produção de álcool anidro a ser produzida na Unidade Agro-Industrial Canavieiro Abraham Lincoln, de propriedade do INCRA, localizada no município de Altamira — Estado do Pará e relativa a safra de 1976/1977, com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP.

Cláusula Segunda — A quantidade do produto a ser fornecido pela INCRA, para a safra referida na cláusula acima, é de, aproximadamente, 5.600.000 (cinco milhões e seiscentos mil litros).

Cláusula Terceira — O INCRA se compromete a entregar o produto, a partir da Unidade Industrial em Altamira (PA), cabendo à COBAL as providências para seu transporte e comercialização, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas pelo CNP.

Cláusula Quarta — A COBAL pagará ao INCRA, por litro de álcool anidro entregue, a importância de Cr\$ 0,65 (sessenta e seis centavos).

Cláusula Quinta — A COBAL efetuará o pagamento ao INCRA, pela aquisição do álcool anidro, em uma só parcela, após a entrega final de todo o produto adquirido.

Cláusula Sexta — O INCRA se compromete ainda a iniciar o fornecimento do álcool à COBAL, parceladamente, a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Sétima — Na ocorrência do não cumprimento, pelo INCRA, da entrega da quantidade estipulada à Cláusula Segunda, fica a COBAL autorizada a descontar do total da fatura-

mento, à título de ressarcimento por despesas operacionais realizadas, o valor correspondente à Cr\$ 2,02 (dois cruzeiros e dois centavos), por litro de álcool anidro não entregue.

Cláusula Oitava — O INCRA autoriza a COBAL a manter representantes seus, devidamente credenciados, junto à Unidade Agro-Industrial, a fim de acompanhar o processamento e a execução da produção, face as condições e especificações estabelecidas à Cláusula Primeira.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus Órgãos Centrais poderá exercer o controle e a fiscalização do presente Contrato.

Cláusula Décima — Este contrato terá a duração máxima de 240 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo pelas partes contratantes ou, unilateralmente, pelo inadimplemento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para as questões acasos decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas, Brasília, 11 de junho de 1976. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Mário Ramos Vilela. — Hélio Machado. Of. nº 68.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Empreitada para construção de 1 (um) Castelo D'água, em concreto armado, com capacidade para 25.000 (vinte e cinco mil) litros, na Estrada do São Francisco s/nº, Bairro do Aviação, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, celebrado entre o INCRA e a Fama Construtora Dragão Ltda.

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9-7-73, sediada no Ministério da Agricultura, através da Companhia Regional da Amazônia Ocidental — CR(14), neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Dr. Avelino Caramelo, brasileiro, casado, por delegação de competência, através da Portaria nº 834, de 13-6-75, doravante denominado Contratante, e a Fama Construtora Dragão Ltda., doravante denominada Empreiteira, aqui representada pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Civil Samuel Augusto Siqueira, brasileiro, casado, CPF número 607282682-72, residente na Rua do Triângulo nº 1.169, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 001/76, realizada em 13 de fevereiro de 1976, celebraram o presente Contrato de Empreitada por preço global, para construção de um Castelo D'água em concreto armado, com capacidade para 25.000 (vinte e cinco mil) litros de água, na Estrada do São Francisco s/nº, Bairro do Aviação, na cidade de Rio Branco,

Estado do Acre, na forma e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Empreiteira obriga-se a executar a construção total de um Castelo D'água em estrutura de concreto armado no centro de um triângulo formado no meio do conjunto de prédios da sede da CR(14), de acordo com a planta baixa de locação e situação, na Estrada do São Francisco s/nº, Bairro do Aviação, Estado do Acre, destinado a solucionar o abastecimento de água, para todo o conjunto Administrativo da sede da CR(14).

Cláusula Segunda — Natureza do Contrato, Serviço e Forneimento — A construção será realizada sob o regime de Empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos e demais encargos necessários à execução dos serviços, obras e instalações para completa e perfeita edificação do Castelo D'água, na conformidade do disposto no presente Contrato, no qual se incorporam para todos os efeitos, o projeto completo de engenharia, com todos os seus elementos devidamente qualificados e quantificados nas Especificações e o Edital de Tomada de Preços nº 001/76, de 23-3-76, e o Programa Físico-Financeiro de execução da obra e as instruções para sua aplicação que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

a) A Empreiteira responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica da obra, não só quanto à qualidade do material empregado, como pela quantidade a ser utilizada e, ainda, quanto ao processo de sua aplicação, competindo-lhe, inclusive, a execução dos serviços e obras que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

b) Caberá à Empreiteira todos os ônus e despesas com a elaboração do projeto, de cálculo estrutural, de fundação, da estrutura de concreto armado e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

c) O projeto que se refere ao item anterior será aprovado pela Contratante, antes de iniciados os respectivos serviços, responsabilizando-se a Empreiteira pelas despesas decorrentes dessa aprovação, cabendo à Contratante, tão somente, as despesas relativas às ligações definitivas a serem providenciadas pela Empreiteira e deverá ser entregue à Contratante em papel original copiado, dentro de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, o qual passará a propriedade da Contratante.

d) A Empreiteira caberá a obtenção de todas as licenças relacionadas com a obra e serviços, do Alvará de Construção e da Carta de Utilização.

e) A Empreiteira será direta e necessariamente responsável por quaisquer acidentes na execução da obra e serviços, pelo uso indevido de patentes e registros e, ainda, por fatos que ocorrendo em obra a Empreiteira, decorrente de caso fortuito e força maior, e resultem na destruição ou danificação da obra em construção, entendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e as indenizações em relação a terceiros.

f) A Empreiteira compromete-se na execução deste Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as de Segurança. Publicada as normas constantes do Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963 (O.D.E.P.), publicado no *Diário Oficial* da União, de 6 de

agosto de 1963; as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Edificações da Cidade do Rio Branco. Estado do Acre, bem como, atender ao pagamento das despesas decorrentes dos impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, do seguro e demais encargos sociais ou necessários à execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Início dos Serviços — A Empreiteira iniciará os serviços e obra dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que lhe será fornecida pela Contratante.

Cláusula Quarta — O prazo para execução de toda a obra e serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de seu início, como definido na Cláusula anterior e até a efetiva conclusão dos trabalhos, quando será expedido o respectivo Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, ambas assinadas pela Empreiteira e pela Contratante.

a) O Termo de Recebimento Provisório da Obra e serviços será lavrado mediante apresentação da «Certa de Utilização» depois de efetuadas as ligações hidráulicas definitivas e outros documentos porventura exigidos pelas autoridades competentes e, após terem sido realizados todos as modificações e apropriações referentes a acréscimos porventura autorizados.

b) O Termo de Recebimento Definitivo da Obra e serviços, será lavrado 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório a que se refere esta Cláusula, obedecendo as mesmas formalidades, desde que atendidas as reclamações da Fiscalização da Contratante, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e serviços executados, inclusive, quanto à falta de pagamento dos operários, fornecedores de materiais e aqueles que, a qualquer título, tenham executado serviços relacionados com este Contrato.

c) Do Termo de Recebimento Definitivo deverá constar declaração de que o prazo mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil, será contado em qualquer hipótese, a partir da data da assinatura do referido Termo.

Cláusula Quinta — Preço e Forma de Pagamento — Para execução da obra e serviços ora contratados fica estipulado o preço global, certo e irrevogável de Cr\$ 450.685,22 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), a ser pago pela Contratante, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

a) O valor de que trata esta Cláusula poderá variar em 10% (dez por cento), para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, desde que a Contratante introduza alterações e acréscimos no projeto original e mediante prévia aprovação do orçamento específico, baseado, quando for o caso, nos preços unitários da proposta aprovada.

b) A Empreiteira, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá as respectivas faturas das etapas efetivamente concluídas e que serão atendidas pela Fiscalização da Contratante.

c) A última parcela do pagamento só será efetuada 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra e Serviços.

d) O pagamento de qualquer parcela contratual inclusive a referente da alterações e acréscimos, ficará condicionado ainda, a comprovação pela Empreiteira, dos recebimentos devidos,

ao INPS e FGTS, independentemente da apresentação das folhas de pagamento de salários do pessoal empregado na obra, devidamente quitado, compreendidas no período a que se referir a respectiva fatura.

e) Para efeito do estipulado no item anterior, a Empreiteira providenciará junto ao INPS, matrícula especial para a obra ora contratada.

Cláusula Sexta — Da Caução — Como garantia da fiel e plena execução do presente Contrato, a Contratante reterá a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), prestada para participação na Licitação.

a) A Caução a que se refere esta Cláusula será devolvida, mediante requerimento da Empreiteira, 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Cláusula Sétima — Da Retenção — A Contratante, a título de reforço da caução, descontará no pagamento de cada fatura, inclusive decorrente de reajustamento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos respectivos valores, importâncias que serão restituídas pelo saldo que apresentar, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra:

a) A Contratante, quando não atendidas as reclamações formalizadas pela Fiscalização, reserva-se o direito de descontar das parcelas, o valor correspondente aos serviços impugnados, ou deduzir das importâncias retidas nos termos desta Cláusula, independentemente das demais cominações cabíveis.

b) Na hipótese de ser insuficiente o valor das retenções para cobrir os descontos mencionados no item anterior, a Contratante poderá utilizar-se ainda, da Fiança Bancária, para satisfazer o valor da obra e/ou serviços impugnados.

c) A Contratante poderá levar à conta das retenções e fiança bancária, as importâncias para satisfação dos encargos relativos ao INPS e FGTS, correspondentes às folhas de pagamento de pessoal empregado na obra e não recolhidas pela Empreiteira.

d) Será facultado à Empreiteira substituir por títulos da Dívida Pública ou por Fiança Bancária, as retenções acima previstas.

Cláusula Oitava — Das Multas — Caso as obras não estejam inteiramente concluídas no prazo previsto na Cláusula Quarta, a Empreiteira fica sujeita à multa diária de 0,5% (cinco centésimo por cento) incidente sobre o preço global ajustado, independente de notificações ou interposição judicial ou extrajudicial, a ser descontada por ocasião do pagamento da última prestação ou da caução.

a) A Empreiteira incorrerá também na multa de 0,5% (cinco centésimo por cento) sobre o preço global ajustado, por dia que exceder o prazo para início das obras, previsto na Cláusula Terceira, devendo ser deduzida do valor da primeira prestação ou, se insuficiente, das subsequentes.

b) As multas estabelecidas nesta Cláusula serão independentes e cumulativas, podendo ser compensadas pela Contratante com os valores da Fiança e seus reforços, mencionados nas Cláusulas sexta e sétima.

c) A Empreiteira não incorrerá em multa quando houver prorrogação de prazo em decorrência do caso fortuito ou força maior e de acréscimo ou modificações da obra contratada.

d) Na hipótese da prorrogação de prazo a que se refere o item anterior, o cronograma poderá ser revisado, sujeito porém, à prévia e expressa aprovação pela Contratante.

e) Todas as multas serão impostas administrativamente pela Fiscalização,

estando a Empreiteira a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, para o Caso de Recurso da CR(14), dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital.

Cláusula Nona — Da Rescisão — A Contratante poderá declarar rescisão do presente Contrato sem que tenha a Empreiteira inadimplido o prazo a qualquer indenização, independente de aviso, notificação ou interposição judicial nos seguintes casos:

I — Falta de conclusão ou dissolução de Empreiteira;

II — Interrupção dos trabalhos pela Empreiteira, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos sem motivo justificando;

III — Transferir o Contrato, no todo ou em parte, com prévia autorização da Contratante;

IV — Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do INCRA;

V — Quando as multas, por descumprimento de prazo atingirem a 50% (cinquenta por cento) do valor das retenções ou da caução.

a) Ocorrendo a rescisão deste Contrato, pelos motivos mencionados nesta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações, perderá a Empreiteira a caução e as retenções efetuadas a título de reforço da caução, cumprindo-lhe ainda, independente da notificação, interposição judicial ou extrajudicial, desocupar o Canteiro da Obra e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia que exceder o prazo acima previsto.

Cláusula Décima — Da Fiscalização — A Contratada indicará à Empreiteira um engenheiro ou proposto, devidamente credenciado, para exercer todas as atividades de controle e fiscalização da obra e serviços.

a) A Empreiteira manterá permanentemente, na direção dos trabalhos da execução da empreitada, 1 (um) engenheiro residente, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo da obra, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente com ela se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, de seu fiscal ou proposto, dispensada a declaração dos motivos determinadores desta decisão.

Cláusula Décima Primeira — Dos Recursos — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da atividade 04.04.13.1.2.105 — Elemento de Despesa 4110 — Obras Públicas do Orçamento Programa do INCRA, para o exercício de 1975.

Cláusula Décima Segunda — Da Publicidade — Incumbirá à Empreiteira providenciar à sua conta, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, dentro de 10 (dez) dias, na forma da Legislação vigente.

a) Após a assinatura do presente Contrato, o mesmo deverá ser registrado pela Empreiteira, sob a forma de anotações de responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, conforme a resolução nº 191, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Lei número 5.194, de 24/12/66.

Cláusula Décima Terceira — Do Foro — A Empreiteira declara eleger o Foro de Rio Branco-AC, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 10

(dez) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e assinado conforme o modelo pelo partes contratantes e por testemunhas idôneas a tudo previsto.

Pelo Banco, AC, 19 de Abril de 1976.
Assin. Camilo — Samuel Augusto
Nº 002.765 — 25-676 — Cr\$ 800,00

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Cooperativa Mista dos Avicultores de São Luís Ltda., para Integração de Serviços Técnicos — ISATE.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente CR(12) Meio Norte, representada por seu titular José de Jesus Reis Ataíde e a Cooperativa Mista dos Avicultores de São Luís Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Rene Marques Maciel, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base na Portaria nº 54/73, de 11.01.73 e nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de programa de Assistência que regerá pela Cláusula e Condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerência ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível de estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista:

Cláusula Segunda — Compete à CR(12) Meio Norte:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de Coordenação, Controle e Avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiados sua frequência em Treinamento de Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos da duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano Cr\$ 27.500,00
2º ano Cr\$ 20.500,00
3º ano Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimentos do primeiro ano Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas Sindicatos e Associações Rurais, Código 22.04.18.2.2.143 — Elemento 3270». Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977/1978, na Programação «Assistên-

da Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um dos seus Diretores.

e.3) A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE.

e.4) Havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

i) Suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste.

g) Resolver os casos omissos, as partes interessadas.

h) Selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) Contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR(12), técnico para executar as atividades do ISATE.

b) Remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação do INCRA.

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e em atitude progressiva, as de supervisão e controle.

d) Remeter ou entregar diretamente à CR(12) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE.

e) Colocar a CR — Meio Norte, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com os técnicos;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado segundo modelo padronizado acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sobre sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos ininterruptos, a partir da data da liberação do 1º duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quan-

do se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

José de Jesus Reis Azeite — René Marques Maciel.
Of. 67/76

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão para Integração de Servidores Técnicos — ISATE.

Aos 24 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominada simplesmente CR(12) Meio Norte, representada por seu titular José de Jesus Reis Azeite e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, aqui denominada FAEMA, representada pelo seu Presidente Eudes Alves Simões, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base na Portaria nº 54/73, de 11.01.73, e nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 23 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a FAEMA nas atividades de Economista ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria de nível, estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(12) Meio Norte:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de Coordenação, Supervisão, Controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico ministrando cursos ou financiando sua frequência em Treinamento em serviço;

d) analisar e opinar exclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela FAEMA;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentas cruzadas);

e.1) da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, deverão destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais do 13º salário:

1º ano Cr\$ 42.000,00
2º ano Cr\$ 31.500,00
3º ano Cr\$ 31.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto Assistência Técni-

ca às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Cod. 22.04.18.2.2.145

— Elemento 327/0. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977/1978, na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à FAEMA, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um dos seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA, só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

i) suspender o pagamento da contribuição mensal, por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante, o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete à FAEMA:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR(12), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da FAEMA, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(12) devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo ISATE;

e) colocar a CR(12) Meio Norte, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com os técnicos;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados a sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos ininterruptos, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste obriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 7 de 26 de março de 1972.

José de Jesus Reis Azeite — Eudes Alves Simões — Testemunhas: Plínio Ferreira Marques — Antonio Gualberto Barbosa Belo.

Of. nº 67

Contrato de locação do imóvel situado à Avenida Duque de Caxias, 989, na Cidade de Jardim — MT, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Sr. Zeus Brunevides, na forma abaixo.

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sr. Zeus Brunevides, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, C.P.F. nº 083.171.021, residente e domiciliado em Jardim — MT, proprietário do imóvel situado à Avenida Duque de Caxias, nº 989, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado à Avenida Duque de Caxias, nº 989, Jardim, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel: construído em alvenaria, com terreno de 20m x 45m (vinte metros de frente por quarenta e cinco metros de fundo aos fundos), coberto de telhas tipo francesa, contendo 13 (dezoito) peças, equipado com: 1 aparelho telefônico com linha externa; 2 (dois) banheiros com sanitários; 1 (um) depósito tipo despensa; 2 (duas) varandas; instalação hidráulica completa, abastecida com água de poço, acionada com uma bomba elétrica; e instalação elétrica completa e mais parte do lote vizinho, baldio, nº 9 da Quadra 16, com frente para a Rua do Contorno, que poderá ser utilizado pelo Locatário como abrigos para viaturas (garagem), na área de 20m x 15m (vinte metros de frente por quinze metros de frente aos fundos).

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de fevereiro de 1976 até 31 de janeiro de 1977, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30

(trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 3.738,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta do Projeto: 13.2.1.210 — Elemento de Despesa 3132 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permitidas, que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência desse instrumento, na conformidade das normas de referência determinadas segundo Sistema Especial de Atualização Monetária, criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 9 (nove) vezes o valor de referência atualmente em vigor na região, que é de Cr\$ 312,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros) — (Decreto nº 75.704-75).

Cláusula Sétima — O aluguel do aluguel previsto na cláusula quinta tem efeito de opção que, em qualquer época, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo fazendo a sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que venham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Décima Primeira — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — As modificações ou obras que tenham por finalidade o imóvel nas necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

Cláusula Décima Terceira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Quarta — F. facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de interpor a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que esse ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sexta — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília — DF, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida sumariamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — *Luizinho Vieira da Silva*. — *Zeus Beneditos*.
(Ofício nº 67)

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Indústria e Comércio Solivetti Ltda., na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Coordenador da CR-14, Dr. Carlos Manoel Favares D'Oliveira, brasileiro, casado, E. g. representado por delegação de concessão de poderes da Portaria nº 1.262, de 3-9-75, e a firma Indústria e Comércio Solivetti Ltda., estabelecida na Rua Suvaco, Caixa 35, nesta Capital, Estado do Acre, doravante denominada simplesmente Solivetti, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Sr. Antonio Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, resolvem celebrar este contrato em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — O objeto deste é a prestação pela Solivetti de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica às Máquinas de escrever manual e elétrica, de somar manual e elétrica, de calcular elétrica e eletrônica, existentes nas dependências deste órgão e de propriedade do INCRA, a seguir determinadas:

- 31 (trinta e uma) máquinas de escrever manuais;
- 21 (vinte e uma) máquinas de escrever elétricas;
- 4 (quatro) máquinas de somar manuais;
- 8 (oito) máquinas de somar elétricas;
- 6 (seis) máquinas de calcular elétricas;
- 1 (uma) máquina calculadora eletrônica.

Cláusula Segunda — Os serviços retro se constituem no seguinte:

Limpeza e remoção da poeira e dos resíduos, da borracha na parte interna das máquinas, verificação do funcionamento, controle das principais regulagens, polimento da carroceria, controle da parte elétrica, colocação de graxa e lubrificação e trocas de peças sobressalentes necessárias ao perfeito funcionamento das mesmas durante as visitas e chamadas.

Cláusula Terceira — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela Solivetti, bem como toda as ferramentas para o desempenho dos serviços, inclusive as substituições de peças sobressalentes.

Cláusula Quarta — A vigência deste contrato é de 9 (nove) meses a partir de 1º de abril de 1976 a 31 de dezembro de 1976, podendo ser prorrogado

se assim convier ao INCRA, sob as mesmas condições.

Cláusula Quinta — Os serviços especificados na Cláusula segunda deverão ser executados da seguinte forma: 1ª visita técnica no mês de maio-76, a 2ª visita em agosto-76 e a 3ª em dezembro-76.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas da seguinte forma: Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), a conta da Atividade 12.12.129 — Elemento de Despesa 3132 e Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), a conta da Atividade 13.21.204 — Elemento de Despesa 4120 — P.F. Uniquiri.

Cláusula Sétima — O INCRA pagará a Solivetti, pela execução dos serviços, a importância de Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), ou seja, Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) após cada visita técnica. O pagamento será efetuado pela Seção Financeira, através de Ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviço em 2 (duas) vias e Fatura Regular em 3 (três) vias, obedecidas as normas do INCRA.

Cláusula Oitava — O preço fornecido é certo e definitivo e somente será alterado se, na vigência do contrato, houver diminuição ou adição das máquinas já estipuladas na Cláusula primeira.

Cláusula Nona — Independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do INCRA, será rescindido este contrato se a Solivetti:

- a) transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte;
- b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;
- c) impedir ou embarçar de alguma forma, a fiscalização que o INCRA se reservar o direito de exercer;
- d) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido;
- e) se ficar comprovado a má execução dos serviços pela Solivetti.

Cláusula Décima — A Solivetti se responsabiliza por qualquer dano causado culposamente ou dolosamente pelos seus empregados, qualquer que seja o seu valor.

Cláusula Décima Primeira — Constituem-se ainda obrigações da Solivetti:

- a) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários provenientes de danos causados às máquinas por seus empregados;
- b) assegurar durante a execução dos serviços proteção e segurança às máquinas passivas de limpeza e manutenção;
- c) manter seus empregados com apresentação adequada ao ambiente do trabalho;
- d) atender prontamente qualquer chamado do INCRA, executando os serviços com toda a presteza, sem qualquer ônus para o INCRA, além do estipulado na cláusula sexta;
- e) comunicar ao INCRA a existência de qualquer defeito que note nas máquinas e que não possa ser por ela eliminado nos termos deste contrato.

Cláusula Décima Segunda — Para melhor entendimento entre as partes, tanto o INCRA como a Solivetti deverão informar em separado os nomes das pessoas autorizadas a representá-las para chamadas, solicitação ou qualquer esclarecimento.

Cláusula Décima Terceira — Durante a vigência deste contrato, qualquer chamado para Assistência Técnica será

atendido gratuitamente pela Solivetti, independente da verificação normal.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — *Antonio Luiz Ribeiro*. — *Antonio Luiz Ribeiro*.
(Of. nº 67)

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — Serviço de Extensão Rural — Acre — Pernambuco, visando alocar recursos financeiros para a prestação de serviços de assistência técnica aos parceiros dos Projetos Integrados de Colonização.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, através de sua Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional, doravante denominada INCRA, representando por seu Coordenador, Sr. Carlos Manoel Favares D'Oliveira, por delegação do Senhor Presidente do INCRA, através de Portaria nº 1.151 de 23 de julho de 1973 e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — Serviço de Extensão Rural — Acre — Pernambuco, doravante denominada Acre-Pernambuco, representado por seu titular, Sr. Antonio José do Couto Soares, firmam o presente Termo para implantação da PRATENC (Programa de Assistência Técnica nos Projetos Integrados de Colonização), com base nas Diretrizes Gerais aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Objetiva o presente o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas a emancipação gradual do PIC Rio Bonito e PIC QUATIS, através de assistência técnica prestada aos parceiros e seus familiares.

Cláusula Segunda — A CR-03 se compromete a:

- a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;
- b) exercer e promover o exercício, através do Setor especializado de sua Divisão Técnica, das atribuições do Programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;
- c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também as medidas do possível, as necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR-03, contribuirá com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o desenvolvimento das atividades do PRATENC, nos PICs QUATIS e Rio Bonito, conforme previsto orçamentário:

- a) os recursos de que trata esta cláusula estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1976 — Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional — Atividade 13.04.18.2.2.116 — Assistência Técnica à Unidade de Colonização CR-03 — Elemento de Des-

pela 3270, visando a manutenção exclusiva do Programa.

b) a IL, que com recursos identificados nesta cláusula será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois de aprovado os programas e planos de aplicação apresentados pela entidade executora do PRATENC.

c) os recursos serão liberados em nome da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — Serviço de Extensão Rural — ANCAR-PE, em conta especial no Banco do Brasil S.A. Agência Central desta Capital.

Cláusula Quarta — Compete a ANCAR-PE, após ouvir a CR-03:

a) contratar pessoal técnico selecionado para executar as atividades do PRATENC, de acordo com as Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores da INCRA em reunião realizada no dia 9 do mês de julho do ano de 1973;

b) remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para o INCRA;

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o plano de trabalho conforme previsto nas Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — O Técnico deverá evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação e apresentar quando solicitado informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente Termo de Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ANCAR-PE restituirá à CR-03 todo o material e equipamento adquirido com recursos deste Convênio, estabelecendo-se que se incorporarão nos mesmos, os reparos que nela forem feitos e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego natural e adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá a duração de 12 meses a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único — A ANCAR-PE se compromete a apresentar à CR-03, até 30 dias após a data de encerramento prevista nesta cláusula, a prestação de contas organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — O trabalho a ser executado pela ANCAR-PE, quando em cumprimento ao presente Convênio, está condicionado ao plano de trabalho em anexo, de acordo com as partes convenientes.

Cláusula Décima — Os direitos da União INCRA-MIA — ANCAR-PE deverão constar em todos os contratos, materiais e equipamentos adquiridos no cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-MIA, implicará na obrigação da ANCAR-PE restituir aos cofres da Autarquia o total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente convênio.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Foro da Cidade Brasileira-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução de quaisquer dúvidas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima Quarta — A validade do presente instrumento foi atestada pelo advogado General de Diretores do INCRA-MIA, em reunião realizada no dia 9 do mês de julho de 1973 pela Portaria nº 1.157-73 publicada no D.O.U. de 6-7-73.

E, por directa do que ficou determinado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e assinadas conforme, vai por elas assinadas em 7 (sete) vias de igual forma e teor para os efeitos da Lei.

Recife, 15 de março de 1976. —
Cordeiro Manuel Fernandes de Oliveira.
— Antônio José do Couto Soares.
(Of. nº 67)

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica (ISATE) entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Agrícola Mista de São Dias Ltda., instalada na cidade de São Dias, Estado de Sergipe.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada pelo Coordenador Regional do Leste Setentrional, Dr. Ciro de Carvalho Leite e o Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de São Dias Ltda., Sr. Henrique Novo, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Termo de Ajuste a Cooperativa Agrícola Mista de São Dias Ltda., autorizada a contratar o técnico solicitado através do Processo número CR-05-74-1-001230-74, dentro das seguintes condições já aprovado pelo DD:

1º ano: R\$ 15.690,00
2º ano: R\$ 11.772,00
3º ano: R\$ 7.838,00

Cláusula Segunda — A contribuição do INCRA mencionada na cláusula anterior, será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente assinado por um dos seus diretores, não podendo esta contribuição ser utilizada para outra finalidade além para manutenção e funcionamento do ISATE.

Cláusula Terceira — A contribuição do INCRA poderá ser suspensa por falta de pagamento de qualquer das cláusulas deste Ajuste, podendo o INCRA resolver os casos assim, após ouvida as partes interessadas.

Cláusula Quarta — É da competência da CR-03, exercer através do Coordenador da PAT, as atribuições de Coordenação, Supervisão, Controle e Avaliação do ISATE, patrocinando estágio pré-serviço técnico, selecionando para executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando curso ou financiando sua frequência em treinamento em serviço.

Cláusula Quinta — Compete à Cooperativa Agrícola Mista de São Dias Ltda., contratar como seu empregado o técnico em Colonização contratado através do Processo CR-05-74-1-001230-74, ficando esta com a obrigação de fornecer ao técnico o local de trabalho e a fiscalização das atividades do ISATE.

Cláusula Sexta — Compete à Cooperativa manter em qualquer momento a CR-03, devida e visada por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo ISATE, bem como, colocar a CR-03 sempre informada de qualquer denúncia que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico contratado.

Cláusula Sétima — O técnico contratado a residir no mesmo município sede da Cooperativa a qual fica ligado por vínculo empregatício, a participar da elaboração do plano de trabalho, a elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, a acrescentar aos mesmos relatórios as ocorrências dignas de nota, a realizar conferência análise e avaliação dos trabalhos, a zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade, a apresentar quando solicitado, informações esclarecedoras sobre o trabalho que desempenha na Cooperativa e finalmente a obedecer todas as exigências legais na qualidade de empregado da Cooperativa.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Ajuste terá duração de três (3) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA e foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes quando não se verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Nona — A revisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer outras relações com o técnico contratado pela Cooperativa Agrícola Mista de São Dias Ltda.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias e assinam perante as testemunhas abaixo nomeadas: —
Ciro de Carvalho Leite. — João Henrique Novo. — Testemunhas: Nelson Maria de Ly. — Djalma Brito Sales
Ofício nº 71.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas, visando colocar recursos financeiros para a execução de serviços de assistência técnica aos produtores do Pó-Tapatinga — Amazonas.

Aos 12 dias do mês de março do 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional no Norte, sediada em Belém-PA, daqui por diante denominada — CR-01, representada por seu Coordenador Regional Dr. Geraldo Cunha Carvalho, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas, de agora por diante denominada ACAR-Amazonas, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, representada por seu Secretário-Executivo, Engenheiro Agrônomo Esteves Pedro Colnago, confor-

me autorização legal que exhibiu, celebraram o presente Termo para a execução do Programa de Assistência Técnica no Pó-Tapatinga, com base nas Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à emancipação gradual do Pó-Tapatinga, através da Assistência Técnica prestada aos produtores e respectivas famílias.

Cláusula Segunda — A CR-01 compromete-se a:

a) — cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) — exercer e promover o exercício, através do Setor de Desenvolvimento Rural da sua Divisão Técnica, das atribuições de supervisão, controle e avaliação do programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) — auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o Programa, atendendo também, na medida do possível, às necessidades de materiais e equipamentos para sua execução;

d) — ceder à ACAR — Amazonas, igualmente na medida do possível, por prazo igual no permanência desta no PIC, residência para os técnicos, local, móveis e utensílios para funcionamento do Escritório.

Cláusula Terceira — O INCRA, para o desenvolvimento das atividades programadas pela executora, neste exercício, contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), proveniente do Departamento de Desenvolvimento Rural, conforme previsão orçamentária:

a) — os recursos de que trata esta cláusula, estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1975, CR-15 Código — 23.64.13.5.2.129 — Atividade — Assistência Técnica à Unidades de Colonização — Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes, visando a implantação ou manutenção do Programa;

b) — a liberação dos recursos mencionados nesta cláusula, será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois de aprovado o Programa e Plano de Aplicação apresentado pela Entidade executora do PRATENC, que passam a fazer parte integrante do Processo INCRA-AM — 2.122-74;

c) — os recursos serão liberados em nome da ACAR — Amazonas, em conta especial no Banco do Brasil S.A., agência de Manaus.

Cláusula Quarta — Compete à ACAR — Amazonas, após ouvir a CR-01:

a) — contratar pessoal técnico devidamente habilitado, para executar as atividades do Programa, conforme as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) — remunerar o pessoal técnico de acordo com mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para o INCRA;

c) — elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de Trabalho, conforme previsto na Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — Os técnicos contratados deverão evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação e apresentação, quando solicitado, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ACAR — Amazonas, restituirá à CR-15, todo material e equipamentos adquiridos com recursos

desto convênio, estabelecendo-se que se incorporarão nos mesmos os recursos que, nesses termos, e que serão substituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgate natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único — A ACAR — Amazonas se compromete a apresentar à CR-15, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo de vigência prevista nesta cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada de relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os dizeres "Convênio INCRA-ACAR-AM", deverão constar em todos equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-MA, implicará na obrigação da ACAR-Amazonas, recolher aos cofres da Autarquia, o total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convencionadas, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o efeito de qualquer culto, para solução das questões oriundas da execução do presente Convênio não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima Terceira — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973, pela Portaria nº 1.131-73, publicada no D.O. U. de 3 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou acordado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convencionadas e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em (10) dez vias de igual forma e teor, para os efeitos da Lei. — **Gerardo Cunha Carvalho** — **Estáves Pedro Coelho**.
M. nº 71.

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado Governo-RN, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. Tarcísio Maia, resolveram assinar o presente acordo, com a seguinte legislação vigente:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o Governo-RN, pelo seu Departamento de Cooperativismo e Organização Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, assumindo a execução, articulada com o Distrito Estadual Técnico do INCRA, no Rio Grande do Norte, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda área territorial, dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que esta contribuição correrá à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 Contradição para o Desenvolvimento do Cooperativismo — Elemento 3270 — Operações Transferências Correntes do Orçamento — Programa do INCRA para o exercício de 1976, cuja aplicação obedecerá o plano apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria da Agricultura deste Estado e aprovado pelo INCRA.

b) Designar um Coordenador para o presente Convênio, que será o Chefe da Divisão Estadual Técnica do INCRA-MA ou outro funcionário da Divisão Estadual a critério da Direção, que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor.

Cláusula Terceira — A Delegacia Estadual do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na elaboração dos planos de trabalhos;

c) colaborar, dentro das suas possibilidades com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

d) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;

e) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio ou outros que eventualmente colaboram na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

f) elaborar relatórios quadrimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

g) analisar, opinar e remeter ao DD-DDC os processos relativos à Autorização de Funcionamento das Cooperativas e demais documentos do Órgão Executor do Convênio.

Cláusula Quarta — Ao Governo-RN compete:

a) designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida especialidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os recursos do Cooperativismo no Estado;

c) fazer observar as instruções que tenham sido ou vierem a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD do INCRA-MA sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

d) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, sem como as providências adotadas;

e) levar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA-MA;

f) remeter todos os documentos do interesse das Cooperativas com destino ao INCRA para as Delegacias Estaduais;

g) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

h) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

i) manter atualizados o sistema de Relatórios do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

j) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

l) organizar e encaminhar a DE INCRA-MA, até trinta dias após o término do "ano Convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;

m) apresentar, até trinta dias após o encerramento do Convênio, compilação da prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, organizada conforme O.S. 33-73 e demais normas em vigor.

Cláusula Quinta — O Governo-RN se compromete a contribuir com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado.

Parágrafo Único — A participação financeira do Governo-RN no Convênio corresponde às despesas decorrentes que tem com o Departamento de Cooperativismo e Organização Rural da Secretaria da Agricultura.

Cláusula Sexta — Os recursos a que se refere a Cláusula Segunda da alínea "a" serão liberados em favor do Governo do Estado.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, denominado "ano Convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o permitam.

Cláusula Oitava — O nome do INCRA constará ao lado do Governo-RN em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convencionadas, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e artigos 19 e 20 da Lei nº 5.131, de 16 de dezembro de 1971, é de competência exclusiva da Divisão Técnica do INCRA do Estado do Rio Grande do Norte, sendo inaplicável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Todos os bens de natureza permanente que tenham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele revertido após o término ou rescisão do presente Convênio.

Parágrafo Único — Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.

Cláusula Décima Terceira — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convencionadas.

Cláusula Décima Quarta — Os termos que forem adotados no presente Convênio, bem como a sua rescisão, ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quinta — A presente minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 83ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1976.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convencionadas e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 21 de maio de 1976. — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva** — **Tarcísio Maia**.
Of. nº 61.

Termo Ajuste, para integração de Serviços Técnicos — 13.126 — Quebra de Colônias e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Agropecuária de São Miguel.

Após 20 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada OR(02), representada por seu Titular Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agropecuária de São Miguel Ltda., aqui denominada de Cooperativa representada pelo seu Presidente Antônio Alencar Sobrinho, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de serviços de Assistência Técnica, denominada de ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Economia ensinando a integração no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) executar, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financeiros para sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e emitir conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

f) — Da contabilidade do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.000,00

2º ano: Cr\$ 15.750,00

3º ano: Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 12.04.18.2.2.109 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/exercício de 1977/1978, no Programa de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

g) — a contabilidade anual do INCRA será, para efeito de prestação de contas, entregue ao recebimento do relatório mensal correspondente.

até 5 em 10 de cada mês, devidamente fixado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, complementar proporcionalmente as contribuições anuais;

f) — alterar o pagamento da contribuição mensal por insuficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) — alterar os casos em que o técnico da parte interessada;

h) — indicar e indicar com a entidade mantida o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-02-T-1 devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-02-T-1 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando de referido pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada a remuneração;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informações esclarecedoras relacionadas com o trabalho e execução;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro quadrimestre da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer ônus relacionado com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução n.º 07 de 23 de março de 1972. — **Hamilton R. de Almeida Teófilo** — **Antônio Alexandre Sobrinho** — **Testemunhas: Jacinto Luciano da Silva** — **Geovani Sabola de Castro**.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR (03) representada por seu titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa Agropecuária da Região de Laranjal Paulista, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Domingos Cazzola, firmam o presente termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada, ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensino, planejamento integrado no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda: — Compete à CR (03):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento em serviço;

d) analisar e opinar periodicamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídas:

1º ano — Cr\$ 32.000,00
2º ano — Cr\$ 24.000,00
3º ano — Cr\$ 16.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal, devidamente datado dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá complementar as disposições orçamentárias e financeiras,

complementar proporcionalmente às suas contribuições, art. 1º;

e) suprir o pagamento da contribuição mensal por insuficiência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) não se considerar, em virtude de qualquer motivo, o não cumprimento das obrigações assumidas;

h) negociar e indicar com a entidade mantida o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR (03) devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (03) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada a remuneração;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informações esclarecedoras relacionadas com o trabalho e execução;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro quadrimestre da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste será rescindido em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer ônus relacionado com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de

Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução n.º 07 de 23-03-1972.

— **Moacyr Rodrigues Barbosa**, Coordenador do INCRA. — **Domingos Cazzola**.

— **Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR (03) devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (03) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada a remuneração;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informações esclarecedoras relacionadas com o trabalho e execução;

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro quadrimestre da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste será rescindido em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer ônus relacionado com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de

Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução n.º 07 de 23-03-1972.

— **Moacyr Rodrigues Barbosa**, Coordenador do INCRA. — **Domingos Cazzola**.

— **Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR (03) devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (03) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o Município de Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Setima — Na que lhe for aplicável, o presente Contrato se regerá pelos arts. 1.215 e seguintes do Código Civil, subsidiariamente às estabelecidas.

Cláusula Oitava — O Comodatário se obriga a colocar nas partes laterais do veículo os dizeres seguintes: MA — Propriedade da INCRA, a serviço exclusivo da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Ceará.

Cláusula Nona — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, não ganadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o Comodatário.

Cláusula Décima — A minuta do presente Contrato foi aprovada pela 55ª Reunião do Conselho de Diretores do Comodatário, em 29 de janeiro de 1976.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos da Lei, Brasília, 8 de junho de 1976. — *Hamilton Holanda Teófilo*. — *Francisco José Cavalcante*.

Of. nº 76.

Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Desembargador Távora, 229, cidade de Cruzeiro do Sul — AC, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Maria de Oliveira Maia, na forma abaixo:

Ao 1 dia do mês de maio de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo Coordenador da CR-14, Engenheiro Agrônomo Assis Canuto, brasileiro, casado, por delegação de competência da Portaria nº 834-75, de 13-6-75 e a Senhora Maria de Oliveira Maia, brasileira, casada — CPF nº 028361302, residente na cidade de Cruzeiro do Sul, AC, na Avenida Copacabana, s/n, proprietária do imóvel situado na Avenida Desembargador Távora nº 229, Cruzeiro do Sul — AC, doravante denominada Locadora, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Avenida Desembargador Távora nº 229, Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, de propriedade da Locadora que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado o órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel, de uma casa de alvenaria, medindo 11,20m (onze metros e vinte centímetros) de frente e 19m (dezenove metros) de fundos, dois andares, com um salão, três quartos, uma cozinha, um sanitário, um armazém, um depósito um dique para lavagem e lubrificação de carros duas cisternas, um poço, jardim, uma área de 20m x 40m toda cercada em lauro de alvenaria e parte do quintal cimentado.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 2 (dois) anos, a contar da data de 1º de maio de 1976 até 30

de abril de 1978 sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos e, salvo a qualquer das partes manifestar em contrário, por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar o contrato.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade 13.21.201 — PF — Alto Juruá — Elemento de Despesa 4120-313 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — A Locadora pagará o Imposto Predial Urbano, ficando a cargo do Locatário as taxas de Luz, Água, Telefone e quaisquer outras diretas de consumo, não podendo a Locadora exigir o pagamento de outros encargos que, eventualmente venham a incidir sobre o imóvel, objeto da locação.

Cláusula Quinta — Semente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária, criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 5,400% vezes o valor de referência atualmente em vigor na região, que é de Cr\$ 499,70 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) (Decreto número 75.704-75).

Cláusula Setima — O reajuste do aluguel previsto na cláusula quinta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Oitava — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provinhem naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Nona — Se durante a locação for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar à Locadora, ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por eles responsável.

Cláusula Décima Primeira — Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima Segunda — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua condição original.

Cláusula Décima Terceira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerar-se-á o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Quarta — É facultado à Locadora, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança,

para verificar a fiel observância às condições do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — Receberá a remuneração do Locatário e a sua própria atividade, ficando reservado o direito de anular a rescisão deste Contrato, iminentemente, a qualquer tempo, mediante correspondência postal, sem que deste ato lhe decorram ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sexta — Os contratantes elegem o foro da cidade de Rio Branco — Capital do Estado do Acre, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — *Assis Canuto*. — *Maria de Oliveira Maia*.

Contrato que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Emel — Eletro Mecânica Ltda., para execução de serviços de mão-de-obra e aquisição de material para implantação de rede elétrica, sendo 300 metros de baixa tensão e 150 metros de rede de alta tensão, na sede do Projeto de Assentamento Dirigido Viachal Dutra, localizado na BR-364, entre os Km 190-191.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 9-7-70, neste ato representado pelo Dr. Assis Canuto, Coordenador da CR-14, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, por delegação de competência, através da Portaria número 834 de 13-6-75, adiante denominada Contratante, e a firma Emel — Eletro Mecânica Ltda., inscrita no CGC sob o nº 03.903.067/0001, com sede em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu proprietário Antônio Carlos Caxias Cezar, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — A Contratada fica obrigada a prestar serviços de assistência técnica e garantia dos mesmos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega dos serviços.

Cláusula Segunda — Compete à Contratada o fornecimento de todo o ferramental, bem como, todo material necessário para o desempenho dos serviços a serem contratados, conforme orçamento, apresentado na Carta Convite.

Cláusula Terceira — A Administração do Projeto ficará encarregada de fiscalizar a eficiência da Contratada no desempenho das suas atribuições e emitir relatório para liberação de pagamento dos serviços prestados.

Cláusula Quarta — Constituem-se obrigações da Contratada:

§ 1º Assegurar durante a execução dos serviços proteção e segurança às máquinas passivas de limpeza e manutenção.

§ 2º Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros Órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária oriundas dos serviços deste Contrato, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes já considerados no preço total constante da Cláusula.

§ 3º Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contra-

tante, aos seus bens e/ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parcial ou total, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato.

§ 4º Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, conforme cláusula terceira.

§ 5º Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários provenientes de danos causados aos aparelhos por seus empregados.

§ 6º Manter seus empregados com apresentação adequada ao ambiente de trabalho.

Cláusula Quinta — O pagamento dos serviços ajustados neste Contrato obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço em 3 (três) vias e Fatura Recibo em 3 (três) vias, e comprovantes de recolhimento de INPS e FGTS do mês anterior, 5 (cinco) dias após sua regular entrada na SUC/RO, mediante Boletim de Avaliação, em junção dos postes implantados e material empregado.

§ 2º O preço global do Contrato será empenhado em favor da Contratada, correndo a despesa por conta dos recursos alocados no PAD Marchal Dutra, sendo no valor de Cr\$ 64.811,05 (sessenta e quatro mil, oitocentos e onze cruzeiros e cinco centavos), no elemento de despesa 411 — Obras Públicas.

Cláusula Sexta — O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Cláusula Setima — A Contratada obriga-se além do já especificado na Cláusula 1ª, atender prontamente qualquer chamado do Contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza.

Cláusula Oitava — Para melhor entendimento entre as partes, tanto a Contratada como o Contratante deverão informar em separado os nomes das pessoas autorizadas a representá-las para chamadas, solicitação ou qualquer esclarecimento.

Cláusula Nona — A Contratada obriga-se a comunicar ao Contratante a existência de qualquer defeito que notar nos aparelhos e que não possa ser por ela eliminado nos termos deste Contrato.

Cláusula Décima — Este Contrato é intransferível, não comportando sub-empresas, nem poderão os serviços serem executados por outra pessoa, física ou jurídica, rescindindo-se para todos os efeitos, desde que constatado terem sido os mesmos feitos sem a responsabilidade direta da Contratada.

Cláusula Décima Primeira — Ocorrerá a rescisão deste Contrato por infração a quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou comprovando-se a má execução dos serviços pela Contratada e não corrigidos em tempo hábil, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

Elegem as partes o Foro de Porto Velho-RO, por melhor que possa parecer, qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam e não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justos e Contratados, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, Porto Velho (RO), 3 de junho de 1976. — *Assis Canuto*. — *Antônio Carlos Caxias Cezar*.
Of. nº 76.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Geraldo Vieira Lima e Cia. Ltda., na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado (INCRA), neste ato representado por seu Coordenador Regional do Nordeste Setentrional CR (02), Cel. Hamilton Holanda Teófilo, na forma da Portaria número 1.262, de 03 de setembro de 1975, e a firma Geraldo Vieira Lima e Cia. Ltda., doravante denominada Contratada, estabelecida na Av. Pessoa Anta, nº 35, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no C.G.C. sob o nº 07.260.04-0001-33, neste ato representado por seu Diretor Geral, no período noturno, claramente, incluir o presente Contrato para a Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A firma Contratada executará os serviços de limpeza e conservação das instalações da Sede, Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR (02) INCRA, na forma da prevista na Edital da Tomada de Preços nº 05 de 09 de março de 1976 anexa e consoante as seguintes condições:

Cláusula Segunda — Os serviços de limpeza e conservação no local citado na Cláusula Primeira, será exercida,ção dos materiais de higiene pessoal sive nos feridos e dias santificados, devendo no entanto, ser mantido no horário diurno, nos dias úteis, uma equipe composta de 04 (quatro) servidores para o serviço de manutenção e 05 (cinco) copeiros para atendimento de água e café, todos devidamente uniformizados.

Cláusula Terceira — Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados com exceção dos materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabão líquido), correção por conta exclusiva da firma Contratada, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vitimar seus empregados, quando em serviço e por tempo quanto lhes asseguram as leis trabalhistas e Previdenciárias em vigor, bem como todos os danos, impostos, taxas e indenizações. A firma Contratada se responsabilizará por qualquer prejuízo que venha a ser causado ao INCRA por qualquer de seus empregados.

Parágrafo Único — É vedado ao INCRA solicitar dos empregados, da Contratada qualquer serviço estranho às suas atividades específicas.

Cláusula Quarta — Pelo serviço ora contratado o INCRA pagará mensalmente à Contratada, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de Serviços e respectiva Duplicata, e quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), cujo valor não será reajustado dentro do prazo de 12 meses iniciais, quando ocorrer alteração do Salário Mínimo Regional, ou seja instituído qualquer aumento Social além dos 14 existentes.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das atividades 12.04.13.1.2.117 manutenção da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional e pelo projeto FUNTERRA,

elemento 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — O prazo de validade do Contrato ora firmado é de 03 (três) meses iniciando-se na data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por mais 09 (nove) meses nas mesmas condições ora ajustadas, se qualquer das partes contratantes não se manifestar contrariamente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da Autonomia Administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura surgida e não solucionada amigavelmente entre as partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) dias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para efeitos de lei. — Fortaleza, 12 de abril de 1976. — Cel. Hamilton Geraldo Vieira Lima. — Testemunhas: Lúcio Vandeley de Lima Antonio Ellyno Vieira Serra. — Ofício nº ..

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Limpeza celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Conservadora Novo Mundo — CNML, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Dr. João Oscar Henriques, nos termos da delegação de competência conferida através da Portaria nº 1.293-75 e a firma Conservadora Novo Mundo Ltda., inscrita no C.G.C. sob o nº 03.059.111/001 estabelecida na Avenida Passos 101 — Grupo 201, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, neste ato representada por Eduardo Nono Coelho Martins, doravante denominada simplesmente Contratada, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 10 de março de 1976, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do contrato original passa a ter a seguinte redação:

O objeto deste Contrato é a prestação, pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

a) Largo de São Francisco nº 31 — 3º ao 17º andar;
b) Rua Barão de São Félix nº 110 — térreo ao 12º andar;
c) Rua Santo Amaro nº 28 (prédio central) anexos I e II;
d) Rua Santo Amaro nº 36 (parte).

Cláusula Segunda — A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: Os serviços ora especificados deverão ser executados por equipes uniformizadas, da seguinte maneira:

a) Largo de São Francisco nº 31:
I — à noite, a partir das dezesseis horas, até uma hora da manhã, por equipe de 25 (vinte e cinco) servidores;
II — no horário diurno (08 às 17 horas), por equipe composta de 30 (trinta) servidores.
b) Rua Barão de São Félix número 110:
I — à noite, a partir das dezesseis horas, até uma hora da manhã, por equipe de 12 (doze) servidores;
II — no horário diurno (08 às 17 horas), por equipe composta de 20 (vinte) servidores;
c) Rua Santo Amaro ns. 28 (prédio central — anexos I e II) e 36 (parte):
I — à noite, a partir das dezesseis horas até uma hora da manhã, por uma equipe composta de 22 (vinte e dois) servidores;
II — no horário diurno (08 às 17 horas) por equipe formada por 27 (vinte e sete) servidores.

Cláusula Terceira — A Cláusula Primeira Segunda passa a ter a seguinte redação:

Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos cruzetões), a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correrá com o Elemento 3132 — Outros Serviços de Terceiros da Atividade 01.04.13.1.2.105 — Manutenção da Secretaria de Administração do Organismo Programático para 1976, assim discriminada:

a) Largo de São Francisco nº 31 — 3º ao 17º andar: Cr\$
Mão-de-Obra 53.900,00
Material 19.250,00
Taxa de Administração 3.850,00
77.000,00

Valor mensal setenta e sete mil cruzetões).

b) Rua Barão de São Félix nº 110 — térreo ao 12º andar: Cr\$

Mão-de-Obra 31.300,00
Material 11.200,00
Taxa de Administração 2.240,00
44.800,00

Valor mensal quarenta e quatro mil e oitocentos cruzetões.

c) Rua Santo Amaro ns. 28 (prédio central — anexos I e II) e 36 (parte): Cr\$

Mão-de-Obra 48.020,00
Material 17.150,00
Taxa de Administração 3.430,00
68.600,00

Valor mensal: sessenta e oito mil e seiscentos cruzetões.

Cláusula Quarta — Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o estabelecido neste instrumento.

E, para clareza e validade do que ficou contratado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado em 10 (dez) dias de igual teor e forma para os efeitos da Lei Brasileira — DF, 16 de junho de 1976. — João Oscar Henriques. — Eduardo Nono Coelho Martins. — Of. nº 76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1976, mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR (03), representado por seu Titular Dr. Márcio Rodrigues Barbosa e o Sindicato Rural de Lindianópolis aqui denominado Sindicato, representado por seu Presidente Carlos Francisco Puppo Marcondes, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito sindicalista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (03):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência subjetiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) controlar, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzetões).

e.1 — a contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias acima discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos, anualmente:

1º ano — Cr\$ 42.000,00
2º ano — Cr\$ 31.500,00
3º ano — Cr\$ 21.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA ao poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá repartindo as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) respeitar o pagamento da contribuição mensal por obrigação de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos de litígio, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: — Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado, às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira da INCRA;

c) exercer, inicialmente as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ao empregador diretamente à CR (08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (05) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por conta da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado da conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os assosados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro dodecimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será procedida de entendimento prévio.

Parágrafo Único: — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer outras relações com o técnico através dele contratuadas.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 25-05-1972.

— *Mozart Rodrigues Barbosa*, Carlos Francisco Pupo Marcondes, Ofício nº 76.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que está se fazendo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e o Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — CEPUEIR, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, e de outro lado o Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CEPUEIR, com sede à Rua Turf Club, nº 5, sala 210, Maracanã, cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.540.014/001, neste ato representado pelo seu Diretor-Administrativo Nuno Alvares Pereira, anidade do Rio de Janeiro, têm entre si ajustado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O objeto do presente Contrato é a conferência física-visual de microfiches, certo dos registros dos Projetos Fundiários; condições dos estratos de cartórios; colagem e controle de etiquetas da totalidade das entidades político-administrativas; conferência das listagens referentes aos Estados de Santa Catarina, Acre, Mato Grosso, Pernambuco, Goiás, Maranhão, Amazonas, Para, Ceará, Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, preenchimento das folhas de acertos e trabalhos de datilografia, em geral

Cláusula Segunda: — É atribuído ao presente Contrato o valor de Cr\$ 30.000,00 (trêscentos e quarenta mil cruzeiros), pelos serviços a serem prestados, durante 10 (dez) meses, da seguinte forma:

2.1 — Remuneração de 8 (oito) técnicos, à quantia mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), cada um, totalizando Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

2.2 — Remuneração do encarregado geral, à quantia mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Cláusula Terceira: — O INCRA pagará ao CEPUEIR, pelos serviços efetivamente executados, os preços constantes da cláusula anterior.

3.1 — No último dia de cada mês, o CEPUEIR apresentará ao INCRA nota de débito pelos serviços prestados no mês transcorrido.

3.2 — O INCRA efetuará o pagamento no fluir do mês subsequente, através de ordem de pagamento para crédito da conta número 49.788-6 que o CEPUEIR mantém no Banco do Brasil S. A., Agência da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula Quarta: — O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que as partes manifestem, por escrito, interesse pela continuação dos serviços futuros relacionados com o objeto referido na cláusula primeira.

Cláusula Quinta: — Correrá por conta do CEPUEIR o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão do presente Contrato.

Cláusula Sexta: — É de inteira e exclusiva responsabilidade do CEPUEIR o seguro de seu pessoal encarregado de execução dos serviços contratados

contra quaisquer acidentes e outros danos que possam causar a terceiros, sendo considerado como terceiro, também, o próprio INCRA.

6.1 — É também responsabilidade exclusiva do CEPUEIR o pagamento dos encargos sociais (INPS e FGTS) do pessoal recrutado, sendo que o mesmo não terá com o INCRA qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Sétima: — Num regime de 8 (oito) horas diárias de 8,30 às 12,30 horas e de 14,00 às 18,00 horas, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, cada técnico apresentará sua produção diária da seguinte forma:

7.1 — preenchimento de 150 extratos de cartório;

7.2 — 1.500 colagens e controles de etiquetas;

7.3 — conferência física e anotações das ocorrências de 400 registros de imóveis, já listados.

Cláusula Oitava: — Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados pelo CEPUEIR, na cidade do Rio de Janeiro, no Largo de São Francisco de Paula, nº 34, 19 andar, sob a fiscalização de técnicos do INCRA que orientarão os trabalhos até ser atingido o índice de zero erros, em cada fase.

Cláusula Nona: — Obriga-se o INCRA a fornecer aos técnicos do CEPUEIR todo material necessário com vistas à realização dos trabalhos, no local determinado na cláusula oitava.

Cláusula Décima: — Poderá qualquer das partes contratantes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da recepção da referida comunicação.

10.1 — Nesta hipótese, a nenhuma das partes assiste o direito de qualquer indenização, sem prejuízo, todavia, do pagamento devido pelos serviços prestados até a data da rescisão.

10.2 — O presente Contrato também poderá ser rescindido desde que se verifique o desumprimento de qualquer obrigação assumida pelas partes.

10.3 — O caso fortuito ou de força maior é excluinte de responsabilidade das partes, nos termos do art. 1.053 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira: — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Projeto 08.04.13.2.1.201 — Discriminação de Terras Devolutas, do Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1976.

Cláusula Décima Segunda: — O Foro do presente Contrato é o de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que for.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo fim, juntamente com duas testemunhas. — Brasília, 21 de junho de 1976. — *Lourenço Vieira da Silva*. — *Nuno Alvares Pereira*. Of. nº 76.

Contrato de Empreitada Global para a construção de 1 (hum) prédio de 9 (nove) pavimentos e 2 (dois) subsolos totalizando uma área de aproximadamente 7.000 m2 (sete mil metros quadrados), em estrutura de concreto armado em São Paulo-SP, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Construtora ERG Ltda.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Au-

tarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a firma Construtora ERG Ltda., com sede em Salvador-BA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — Delegacia da Receita Federal em Salvador-BA sob o nº 15101975-0001-83, neste ato representado por seu Sócio Ruy Duarte Barreto, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 043642297-04, residente e domiciliado na SQS 208, Bloco "B", apt. 204, em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência Pública nº 61-76, e considerando as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Decreto nº 73.140, de 19 de novembro de 1973, acordam em contratar os serviços e obras de construção de um prédio, sob o regime de empreitada global, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto: — A Empreiteira por este instrumento e na melhor forma do direito se obriga a executar, sob o regime de empreitada por preço global, um (1) prédio de nove (9) pavimentos e dois (2) subsolos com áreas aproximadamente de sete mil metros quadrados (7.000 m2) em estrutura de concreto armado, na Rua Casilão Machado número duzentos e cinco (205) em São Paulo, Capital.

Parágrafo primeiro: — As obras, objeto do presente Contrato, partirão do estado atual do terreno, que a Empreiteira declara seja de seu pleno conhecimento e compreenderão todos os serviços até a entrega final do prédio com a respectiva carta de habite-se.

Parágrafo segundo: — A construção será realizada sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, ficando ainda a cargo da Empreiteira o fornecimento de todos os equipamentos para execução dos serviços, obras e instalações para completa e perfeita edificação do prédio de acordo com os projetos elaborados e as especificações que juntamente com o Edital de Concorrência Pública nº 61-76, proposta da Empreiteira, cronograma físico-financeiro e as instruções para sua aplicação, bem como, toda Legislação e normas vigentes e aplicáveis pelo INCRA à espécie, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele transcritos fossem.

Parágrafo terceiro: — As alterações ou modificações dos projetos e especificações que venham a ser necessárias durante a execução da obra e que demandem acréscimos ou decréscimos de despesa serão incorporadas ao presente contrato, mediante termos aditivos.

Parágrafo quarto: — A Empreiteira compromete-se na execução deste contrato, a observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as de segurança pública, as normas constantes do Decreto nº 52.117, de 25 de junho de 1963 (O.D.E.P.); as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Edificações da cidade de São Paulo, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes dos impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros e demais encargos sociais decorrentes.

Cláusula Segunda — Preço, Forma de Pagamento e Reajustamentos: — A Empreiteira se obriga a executar as obras e serviços contratados pelo preço global de Cr\$ 21.600.953,58 (vinte e um milhões, cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e cinco cru-

zeiros e cinquenta e oito centavos) a ser pago pelo INCRA em parcelas mensais conforme Cronograma Físico-Financeiro das obras, mediante apresentação de faturas das etapas concluídas e que serão atestadas pela Fiscalização do INCRA.

Parágrafo primeiro — O pagamento das faturas das etapas concluídas e atestadas pela Fiscalização do INCRA será efetuado na Tesouraria da Coordenadoria Regional de São Paulo, Capital, correndo a despesa à conta da Atividade 01.04.13.1.2.103 — Elemento de Despesa 4110-Obras Públicas dos Orçamentos-Programas do INCRA para os Exercícios de 1976-7.

Parágrafo segundo — O preço contratado será reajustado obedecendo os valores do cronograma Físico-Financeiro e de acordo com os Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas, Coluna Edificações, publicados pela Fundação Getúlio Vargas — Revista Conjuntura Econômica.

Cláusula Terceira — Caução de Execução — Para garantia da fiel e plena execução deste contrato a Empreiteira prestou a caução de Cr\$ 210.509,55 (duzentos e dez mil, quinhentos e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), constituída pela caução prestada para participação na licitação, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e a complementação que fez em moeda corrente, da importância de Cr\$ 60.509,55 (sessenta mil, quinhentos e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), nos termos do item 7.2 do Edital de Concorrência Pública nº 01-76.

Parágrafo primeiro — A caução inicial de garantia do contrato será reforçada mediante a retenção de quatro por cento (4%) sobre todos os pagamentos que o INCRA efetuar à Empreiteira, relativos a obra, respondendo pelo inadimplemento contratual que ocorrer, pela execução dos serviços impugnados pela Fiscalização, INPS e FGTS, por encargos de pessoal de subempreiteiros autorizados; e pela aplicação de multas contratuais.

Parágrafo segundo — A caução prestada nos termos deste instrumento será devolvida à Empreiteira pelo saldo que apresentar, sessenta (60) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, salvo nos casos de Resolução do Contrato, quando será então apropriada pelo INCRA.

Parágrafo terceiro — Nos termos do item 7.1 do Edital de Licitação a Empreiteira poderá substituir a caução prestada em dinheiro por Carta de Fiança Bancária, com vencimento a sessenta (60) dias da data do Termo de Recebimento Definitivo e cujo valor acompanhará o da importância total acumulada e paga pelo INCRA à Empreiteira, deixando de vigorar, no caso, as condições do Parágrafo primeiro desta Cláusula.

Cláusula Quarta — Prazos, Início e Término das Obras e Serviços — A Empreiteira iniciará os serviços e obras, objeto deste contrato, dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço que será expedida pelo INCRA e se obriga a executar as obras e serviços no prazo de quatrocentos e cinquenta dias (450), contados do seu início e até a efetiva conclusão dos trabalhos, quando será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro — Os prazos de que trata esta Cláusula e os constantes do Cronograma Físico-Financeiro poderão ser prorrogados mediante a verificação de impedimentos efetivamente constatados e de acréscimos ou modificações determinadas pelo INCRA e nas condições constantes do parágrafo quinto da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo segundo — Na hipótese de prorrogação do prazo, o Cronograma Físico-Financeiro será revisado e sujeito à aprovação do INCRA.

Cláusula Quinta — Das Multas — Caso as obras e serviços não estejam integralmente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a Empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o preço ajustado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada por ocasião do pagamento da última prestação ou da caução.

Parágrafo primeiro — Ocorrendo atraso em cada um dos prazos parciais intermediários estabelecidos no prazo parcial, cuja multa ficará à Empreiteira sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor das respectivas etapas do trabalho, por dia de excesso que eventualmente venha a ocorrer nos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com exclusão do último prazo parcial I, cuja multa ficará compreendida na penalidade anteriormente prevista, e será deduzida do valor da respectiva fatura.

Parágrafo segundo — A Empreiteira incorrerá também na multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o preço ajustado, por dia que exceder o prazo para início das obras, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, não cabendo a relevação de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula, e devendo ser deduzida do valor da primeira prestação ou, se insuficiente, das subsequentes.

Parágrafo terceiro — As multas, estabelecidas nesta Cláusula, serão independentes e cumulativas, podendo ser compensadas pelo INCRA com os valores da Fiança e seus reforços, mencionados na Cláusula Terceira e seus parágrafos.

Parágrafo quarto — A multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) para os atrasos parciais será retida em conta especial e será relevada, caso a Empreiteira, sem prejuízo do bom andamento e acabamento dos serviços, entregue a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, não tendo havido prorrogação, caso em que o prazo final será o que decorrer da alteração do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do Parágrafo Segundo daquela Cláusula.

Parágrafo quinto — A Empreiteira não incorrerá em multa nos seguintes casos:

- a) pela falta de elementos técnicos para execução dos serviços de responsabilidade do INCRA;
- b) pela determinação da redução do ritmo das obras, ou paralisação determinada pela fiscalização do INCRA;
- c) por modificações do projeto autorizadas pelo INCRA;
- d) em decorrência de força maior ou caso fortuito, como tal definidos na legislação específica.

Parágrafo sexto — Todas as multas serão impostas administrativamente pela Fiscalização, cabendo à Empreiteira a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, para o Secretário de Administração do INCRA, dentro do prazo de quinze dias contados da data do pagamento das faturas das quais tenham sido deduzidas.

Cláusula Sexta — Da Rescisão — O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo ou o INCRA poderá declará-lo rescindido sem que assista à Empreiteira inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I — falência, concordata ou dissolução da Empreiteira;
- II — Inadimplência de qualquer das suas Cláusulas.

III — interrupção dos trabalhos pela Empreiteira por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

IV — Inatendimento do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização do INCRA;

V — quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem a 50% (cinquenta por cento) do valor das retenções ou da caução.

Parágrafo primeiro — Ocorrendo a rescisão deste Contrato, pelos motivos mencionados nesta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações, perderá a Empreiteira a caução e as retenções efetuadas a título de reforço da caução, cumprindo-lhe, ainda, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, devolver o "Canteiro de Obras" e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia que exceder o prazo acima previsto.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, a Empreiteira terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, podendo o INCRA se lhe convier, adquirir, pelo preço de custo comprovado, acrescido das despesas de transporte, os materiais estocados no canteiro e destinados à obra.

Cláusula Sétima — Da Fiscalização — O INCRA através de sua Secretaria de Administração, indicará a Empreiteira os engenheiros ou prepostos, devidamente credenciados para exercer todas as atividades de controle e fiscalização das obras e serviços.

Parágrafo único — A Empreiteira manterá permanentemente na direção dos trabalhos da execução da empreitada, 1 (hum) engenheiro residente, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo da obra, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ela se relacione a qualquer título, mediante a solicitação do INCRA, de seus fiscais prepostos, dispensada a declaração dos motivos determinadores dessa decisão.

Cláusula Oitava — Do Recebimento dos Serviços — Ao término das obras, e a requerimento da Empreiteira será lavrado o Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços mediante apresentação da "Carta de Habite-se" e outros documentos porventura exigidos pelas autoridades competentes, e após terem sido realizadas todas as modificações e apropriações referentes a acréscimos e modificações por ventura autorizados.

Parágrafo único — O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços será lavrado 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório a que se refere esta Cláusula, obedecidas as mesmas formalidades, desde que atendidas as reclamações da Fiscalização do INCRA, inclusive quanto à falta de pagamento dos empregados, fornecedores de materiais e aqueles que, a qualquer título tenham executado serviços relacionados com este contrato.

Cláusula Nona — Responsabilidade Civil — A Empreiteira assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados, inclusive acidentes de mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o INCRA de todas as reclamações que possam surgir decorrentes deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, responderá 3 (três) anos pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima — Do foro — Fica eleito o Foro do Distrito Fe-

deral, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas a este contrato, sob pena de nulidade.

Por estarem intimamente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, Brasília, 10 de maio de 1976. — *Luiz Renato Vieira da Silva*. — *Ruy Duarte Barreto*. Of. nº 74.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Portugal nº 8º e 9º andares, em Salvador-BA, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Oikos de Palma S.A. — Agro-Industrial — OPALMA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.113, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.138, de 1 de fevereiro de 1971, e a firma Oikos de Palma S.A. — Agro-Industrial — OPALMA — CGC nº 15151269-0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Jocelone de Sena Barros, CPF nº 09425-414, proprietários dos 8º e 9º andares do imóvel situado na Rua Portugal nº 11, doravante denominado LOCADORA, resolvem aditar o Contrato de Locação do dito imóvel, firmado em 15 de janeiro do corrente, de acordo com as cláusulas e condições;

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação: O objeto da presente locação é o 8º e 9º andares do imóvel situado na Rua Portugal nº 11, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de propriedade da LOCADORA, que o entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel de uma área de 240 metros quadrados por andar, e mais as linhas telefônicas de números 2-5387, 2-3555, 2-5187, 2-5387, e 2-5387, também de propriedade da LOCADORA.

Cláusula Segunda — Ficará prevalecendo todo o teor da Cláusula Segunda do Contrato referido, acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo primeiro — O prazo da locação das 5 linhas telefônicas será de 1 ano, a partir da data da assinatura deste Termo.

Cláusula Terceira — A Cláusula Terceira do Contrato de locação ora aditado fica acrescida do seguinte:

Parágrafo primeiro — A partir da efetiva colocação das 5 (cinco) linhas telefônicas previstas na Cláusula Primeira, o preço da locação será acrescido de mais Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) referentes ao aluguel das mesmas, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar o dito prazo.

Parágrafo segundo — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta 15.04.13.1.2.120 — Manutenção da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

para se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por vontade de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 37 de 26 de março de 1972. — **Aroldo José Moletta**, — **Laiz W. T. Ruiter Hubach**, — **Ofício nº 74**.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominada simplesmente CR (09) representada por seu Titular **Econ. Aroldo José Moletta** e Cooperativa Agrária dos Caficultores de Centenário do Sul Ltda, aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente **Aparecido Ferreira Lima** firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00;

2º ano: 15.750,00;

3º ano: 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no CP dos exercícios de 1977-1978 na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, Técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico-vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Paraná sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o desfratamento do técnico por ocasião da renúncia anual ao PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando os mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro quodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por vontade de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 37 de 26 de março de 1972. — **Aroldo José Moletta**, — **Aparecido Ferreira Lima**, — **Ofício nº 74**.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE

Aos 1º dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominado simplesmente CR (09) representada por seu Titular **Econ. Aroldo José Moletta** e Cooperativa Agrícola de Peróla Ltda, aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente **Mário Diamantino** firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR — Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 51.000,00

2º ano: Cr\$ 24.000,00

3º ano: Cr\$ 16.000,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no CP dos exercícios de 1977-1978 na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se veri-

ficar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

— **Aroldo José Moletta**, Coordenador Regional do INCRA-PR. — **Mário Dianin**, Presidente da Cooperativa Agrícola de Pêrola Ltda.

Ofício nº 74.

Ao 1º dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominado simplesmente CR (09) representado por seu Titular Econ. Aroldo José Moletta e Cooperativa Agrícola de Pêrola Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente, Mário Dianin firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva a apoiar a Cooperativa nas atividades de Assist. Contábil em-ejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR/Paraná:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamento em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1 — Na contribuição do INCRA às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.600,00

2º ano: Cr\$ 15.750,00

3º ano: Cr\$ 10.500,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão a conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 19041822137 — Elemento de Despesa 3270». Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/Paraná devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/Paraná, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outros tipos de atividades na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se veri-

ficar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

— **Aroldo José Moletta**, Coordenador Regional do INCRA-PR. — **Mário Dianin**, Presidente da Cooperativa Agrícola de Pêrola Ltda.

Ofício nº 74.

Ao 1º dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Paraná ora denominado simplesmente CR (12) representado por seu Titular Econ. Aroldo José Moletta e Cooperativa Agrícola de Pêrola Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente, Mário Dianin firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base na Portaria nº 54-73 de 11-1-73 e nas Diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1973 conforme resolução nº 01-73, e para a execução de programa de assistência que a regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: O "ISATE" objetiva apoiar a Cooperativa em atividades de Técnico em Contabilidade, enejando a ação integrada no sentido de alcançar uma utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda: Compete à CR (12) do Meio Norte:

a) exercer através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do programa e quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em serviço;

d) analisar e apoiar conclusivamente o programa de atividades do "ISATE", bem como da seleção do técnico a ser admitido pela cooperativa.

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração do "ISATE" com a importância global de Cr\$ 61.750,00.

e.1) da contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar para o Técnico, as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 27.500,00

2º ano — Cr\$ 20.500,00

3º ano — Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do 1º ano ajuste correrão a conta do orçamento Programa do INCRA de 1976, projeto de assistência-técnica à cooperativa, sindicatos e associações rurais, código 22.01.18.2.2.148, elemento de despesa 3270, para atendimento dos 2º e 3º anos ajuste, os recursos correrão consignados no OP dos exercícios de 1977/78 na programação de assistência-

Cláusula Terceira — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Quarta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se veri-

ficar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

— **Aroldo José Moletta**, Coordenador Regional do INCRA-PR. — **Mário Dianin**, Presidente da Cooperativa Agrícola de Pêrola Ltda.

Ofício nº 74.

Ao 1º dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente de CR (12) Meio Norte, e representada por seu titular o Dr. José de Jesus Reis Ataíde, e a Cooperativa Agropecuária de "Inhuma" Ltda., daqui por diante denominada de cooperativa, e representada neste ato por seu Presidente o Sr. Antonio Izidório Neto, firmam o presente termo de ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado de "ISATE", com base na Portaria nº 54-73 de 11-1-73 e nas Diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1973 conforme resolução nº 01-73, e para a execução de programa de assistência que a regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula primeira: O "ISATE" objetiva apoiar a Cooperativa em atividades de Técnico em Contabilidade, enejando a ação integrada no sentido de alcançar uma utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula segunda: Compete à CR (12) do Meio Norte:

a) exercer através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do programa e quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em serviço;

d) analisar e apoiar conclusivamente o programa de atividades do "ISATE", bem como da seleção do técnico a ser admitido pela cooperativa.

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração do "ISATE" com a importância global de Cr\$ 61.750,00.

e.1) da contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar para o Técnico, as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 27.500,00

2º ano — Cr\$ 20.500,00

3º ano — Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do 1º ano ajuste correrão a conta do orçamento Programa do INCRA de 1976, projeto de assistência-técnica à cooperativa, sindicatos e associações rurais, código 22.01.18.2.2.148, elemento de despesa 3270, para atendimento dos 2º e 3º anos ajuste, os recursos correrão consignados no OP dos exercícios de 1977/78 na programação de assistência-

na técnica às cooperativas, sindicatos e associações rurais.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à cooperativa, mediante a apresentação do relatório mensal correspondente ao dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores.

e.3) a contribuição do INCRA somente poderá ser utilizada para a manutenção e funcionamento do "ISATE".

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo governo Federal, o INCRA poderá, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente suas contribuições anuais.

f) suspender o pagamento da contribuição mensal da cooperativa por infringência a qualquer uma das cláusulas deste ajuste.

g) resolver os casos omissos, ouvidos as partes interessadas.

h) selecionar e indicar à entidade ajustante do "ISATE" o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete à Cooperativa:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a (CR) 12 técnico para executar as atividades do "ISATE".

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da cooperativa, de acordo com o mercado regional do trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA.

c) exercer inicialmente as funções de planejamento e fiscalização das atividades do "ISATE", e em atitude progressiva as de fiscalização, supervisão e controle.

d) remeter ou entregar diretamente à (CR) 12 do Meio Norte, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo "ISATE".

e) colocar a (CR) 12 Meio Norte sempre informada de qualquer ocorrência que venha a prejudicar o bom andamento do "ISATE", inclusive as relacionadas com o Técnico.

f) fornecer equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Técnico.

g) atualizar o salário do técnico, voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Governo Federal.

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da entidade a que será vinculado.

b) participar da elaboração do plano de trabalho.

c) elaborar o relatório mensal realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota.

d) evitar de desenvolver outro tipo de atividade em sua área de ação, sendo vetadas as remuneradas.

e) realizar com frequência análise a avaliação do trabalho.

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade.

g) poder interdisciplinarmente a todas as associações da cooperativa segundo suas atribuições.

h) apresentar quando solicitado informações esclarecedoras relacionadas com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: O presente ajuste terá a duração de 3 (três) anos imprecisáveis a partir da data da liberação do primeiro quinquênio de contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: O presente termo de ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes gerais do Planate, e poderá ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer uma das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão em ambos os casos será sempre precedida dos entendimentos prévios.

Parágrafo único: A rescisão do presente termo de ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

E por estarem de pleno acordo, ambas as partes firmam o presente termo de ajuste, em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de maio de 1972 — José de Jesus Reis Ataíde, Coordenador do INCRA — Antonio Isidoro Neto, Presidente da Cooperativa.

Of. nº 74.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, da qual por diante mencionada INCRA, assistido representado por seu Presidente, Dr. Laureano José Tavares Vieira da Silva, nos termos do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Secretaria de Educação e Cultura de Mato Grosso, da qual por diante mencionada SECRETARIA, representada por seu titular, Dr. Lourival Ribeiro Nunes Rocha, deliberaram firmar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme Resolução nº 195 e mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo de Convênio objetiva a cooperação Técnico-financeira entre o INCRA e a SECRETARIA, visando a intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas no Estado, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela SECRETARIA e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD, do INCRA, conforme Processo INCRA/BR/Nº 4.700-75.

Cláusula Segunda — Para a consecução dos objetivos, o INCRA contribuirá com a quantia de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), que será destinada do seu Orçamento-Programa para 1976, Reformulado, Atividade 23.04.18.2.2.153, CR-13, Trabalho com a Juventude Rural, Elemento 3270, Diversas Transferências Correntes, devendo ser aplicada de acordo com o Plano Integrado de Trabalho mencionado na Cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro — A quantia de que trata esta Cláusula será liberada de uma vez ou em duas parcelas, a critério da CR-13, verificando-se o primeiro pagamento logo após a assinatura deste e publicação no DO da União.

Parágrafo Segundo — A quantia de que trata esta Cláusula será colocada à disposição da SECRETARIA, em conta vinculada junto ao Banco do Brasil — Agência Curitiba, com o seguinte título: Conta Convênio — INCRA/Secretaria de Educação e Cultura — Clubes Agrícolas.

Cláusula Terceira — A SECRETARIA contribuirá com as bases físicas devidamente equipadas, recursos orçamentários correspondentes aos salários

dos professores rurais, Delegados de Ensino e outros, e recursos suplementares se ocorrerem despesas que no presente não estejam especificadas.

Cláusula Quarta — A execução do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira caberá à SECRETARIA, que para tal manterá articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA — CR-13, em Mato Grosso.

Cláusula Quinta — Compete ao INCRA:

a) contribuir com os recursos financeiros aqui estabelecidos para a realização das atividades previstas no processo citado;

b) baixar Portaria de designação de Coordenador do Convênio pela Autarquia, podendo ser o próprio Coordenador Regional ou servidor técnico da CR-13 que represente o INCRA junto ao Órgão executor;

c) exercer a supervisão geral do programa, através da CR-13 e do Setor específico do Departamento de Desenvolvimento Rural.

Cláusula Sexta — Compete à SECRETARIA:

a) executar o Convênio, designando para tal um técnico ou grupo de técnicos devidamente habilitados;

b) integrar recursos orçamentários e suplementares que, somados aos recursos do INCRA, representem o quantitativo real a aplicar na execução do Plano de Trabalho;

c) zelar para que os princípios filosóficos e metodológicos básicos dos Clubes Agrícolas sejam mantidos;

d) conservar atualizado o sistema de relatórios do Convênio e os arquivos relacionados com o trabalho;

e) ter fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre os Clubes Agrícolas;

f) elaborar relatórios especiais quando solicitados pela CR-13;

g) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para a execução do presente Convênio, exceto os servidores do INCRA;

h) organizar planos, programações e projetos com vistas à dinamização dos trabalhos;

i) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do Convênio, a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do INCRA, bem como Relatório circunstanciado (com ilustração fotográfica, se possível), dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único — A prestação de contas de que trata o item i desta Cláusula deverá obedecer aos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, constante da O.S. nº 33, de 25 de maio de 1973.

Cláusula Sétima — Compete à CR-13 do INCRA:

a) liberar os recursos financeiros provenientes da Autarquia;

b) coordenar e supervisionar a execução do Convênio;

c) colaborar dentro das suas possibilidades com pessoal especializado para a execução das atividades especificadas no Plano de Trabalho;

d) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;

e) conduzir estudos sobre a avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborarem na execução do

mesmo, solicitando providências indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos.

g) delegar competência, se necessário ou conveniente, a servidor lotado na CR-13, para a atribuição do Coordenador do Convênio pelo INCRA;

h) indicar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o nome do servidor de que trata o item anterior, a fim de ser providenciada a Portaria de designação a ser baixada pelo Presidente da Autarquia;

i) receber Relatório e Prestação de Contas apresentados pelo Executor, proceder à sua análise e contabilização com os recursos financeiros aplicados, efetuar o controle contábil desses recursos a nível da CR e disto dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural.

Cláusula Oitava — Compete ao Coordenador do Convênio pelo INCRA:

a) acompanhar a execução da prestação de Contas, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o Executor, se necessário, sobre a elaboração da prestação de contas dos recursos financeiros do INCRA, conforme O.S. nº 33-73;

c) receber, analisar e avaliar a prestação de Contas e o relatório técnico, encaminhando-os ou dando ciência do resultado ao Departamento de Desenvolvimento Rural.

Cláusula Nona — A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no D.O. da União e consequente liberação dos recursos, podendo ser modificada durante o termo aditivo, rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne matéria forçadamente inaplicável.

Cláusula Décima — De acordo com o estabelecido pelo art. 31 do Decreto 30.314-61, será de inteira responsabilidade da Secretaria a administração de pessoal para a execução deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira — A não aplicação no todo ou parte da quantia concedida no prazo estipulado e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação da Executora recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Décima Segunda — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste instrumento legal, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Décima Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convênientes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Décima Quarta — Os Clubes Agrícolas da Juventude que forem instalados em função do Convênio ficarão obrigados ao registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Décima Quinta — A celebração do presente Termo foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA na 82ª Reunião, realizada no dia 4 do mês de dezembro de 1975.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA por outro, para dirimir questões relativas ao presente Termo, não resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, e achado conforme, val por elas assinado. — *Lourenço Tavares Vieira da Silva*. — *Lourenço Tavares Vieira da Silva*.

O. n.º 74

Contrato de Locação do imóvel situado à SQN 202, Bloco H, Apartamento 303, cidade de Brasília, Distrito Federal, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a União da Purificação Almeida da Costa na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e o Sr. Mário da Purificação Almeida da Costa, brasileiro, casado, militar, CPF número 074.437.731/53, através de sua Procuradora ADIMCO — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda., proprietária do imóvel situado à SQN-202, Bloco H, apartamento 303, Brasília, DF, doravante denominado Locador, resolveu firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQN-202 — Bloco H — apartamento 303 — Brasília, Estado do Distrito Federal, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra judicial, com a finalidade de constituindo-se tal imóvel, de salário, três quartos com armários embutidos, dois banheiros sociais, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada, garagem com porteiro eletrônico.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 15 de março de 1976 até 14 de março de 1977, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade 04.04.13.1.2.101 — Manutenção de Despesa 3132 — Outros Serviços de Tercários.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multa, os impostos e taxas por lei permitíveis, que respectivamente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade

dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer dano, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo a sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sétima — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Oitava — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer cartas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Nona — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

Cláusula Décima Primeira — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida suariormente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) dias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. Brasília, 19 de abril de 1976. — *Lourenço Tavares Vieira da Silva*.

O. n.º 74

ADIMCO — Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de abril de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília — DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Rio Grande do Sul, através

da sua Secretaria da Agricultura, a seguir denominada apenas *Secretaria* por seu representante legal neste ato, Doutor Getúlio Marcantônio, Secretário da Agricultura, acordaram no auditório do Convênio celebrado em 25 de abril de 1975, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.000.1531 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Subprograma Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, conforme consta da Nota de Empenho n.º 427-76, de 22 de junho de 1976, para o atendimento das necessidades que envolvam as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda — A Secretaria se obriga a concorrer, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias no mínimo, equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE à execução do corrente, no qual a Secretaria contribuirá com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à conta das seguintes rubricas:

Unidade Orçamentária — 1.573
041500312.189 — Desenvolvimento da Economia Pecuária e Pesqueira através de Convênios, Acordos e Contratos — Cr\$ 350.000,00

GEDIP

1597.04150891.131 — Preservação e Orientação da Atividade Pesqueira: Elemento: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 50.000,00

Cláusula Terceira — A vigência deste pacto decorrerá da publicação, no Diário Oficial da União, do seu instrumento, e, no Diário Oficial do Estado, do ato da aprovação pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Brasília, 30 de junho de 1976. — *Josias Luiz Guimarães*, Superintendente. — *Getúlio Marcantônio*, Secretário da Agricultura.

Testemunhas — *Octávio Augusto Botafogo Gonçalves*. — *Aníbal Vilh de Lemos*.

Ofício n.º 187-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), para a realização de pesquisas propostas pelo Projeto MAB 13 da UNESCO.

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, órgão da Prefeitura Municipal de Curitiba, representado pelo Sr. Dr. Lubomir Fiskal Dunnin, Diretor-Presidente, e a Universidade Federal do Paraná, representada pelo Sr. Theodécio Jorge Atherino, Rector da Universidade.

Considerando:

1) Que a UNESCO propõe, no programa MAB 13, que o estudo da percepção da qualidade do meio ambiente seja realizado em diferentes países do mundo;

2) Que uma pesquisa-piloto foi feita na Argentina, Polónia e Austrália sobre a Percepção do Meio Ambiente pela Criança, sob a coordenação do Prof. Kevin Lynch, em 1975, recomendada pela UNESCO;

3) Que a pesquisa feita na Argentina foi dirigida pelos Professores Antônio M. Battio e Eduardo J. M. El-

lis, membros do Departamento de Psicologia do Centro de Investigação Filosófica de Buenos Aires;

4) Que Curitiba oferece ótimas condições para o desenvolvimento de pesquisa similar, por contar:

a) com uma instituição urbanística denominada Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba ... (IPPUC), responsável pelo planejamento urbano e pelas significativas modificações do meio urbano de Curitiba nos últimos anos;

b) Com Um grupo de Estudos Cognitivos sediados no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, coordenado pelo Prof. Doutor Antonio M. Battio, interessado no estudo do desenvolvimento mental da criança no meio ambiente;

5) Que já existe um projeto de Estudo da Percepção dos esforços urbanos, com o objetivo de contribuir para o melhoramento da qualidade do meio ambiente de Curitiba, elaborado pelo Prof. Eduardo J. Ellis com o propósito de interessar a UNESCO para a realização em Curitiba do Projeto MAB 13.

Firmam o presente Convênio, em que se estabelecem as seguintes cláusulas.

Cláusula I — O IPPUC contratará o Prof. Dr. Eduardo J. Ellis para, no prazo de 12 (doze) meses, coordenar seu projeto mediante uma remuneração mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Cláusula II — O Prof. Dr. Eduardo J. Ellis trabalhará em conjunto com o Prof. Dr. Antonio M. Battio no grupo de Estudos Cognitivos da Universidade.

Cláusula III — A UFPR, se encarregará do financiamento necessário ao transporte e hospedagem dos Professores Dr. Eduardo J. Ellis e Dr. Antonio M. Battio, num valor mensal aproximadamente de Cr\$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Cláusula IV — A verba para cobrir a despesa com a execução do presente convênio, correrá por conta de recursos que deverão ser repassados pela CAPES.

Cláusula V — A UFPR, tornará as providências para que a UNESCO seja envolvida na realização do Projeto MAB 13 em Curitiba.

Cláusula VI — O Prof. Dr. Eduardo J. Ellis apresentará ao fim deste Convênio, relatório ao IPPUC e à UFPR.

Cláusula VII — O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes do IPPUC e da UFPR. — *Lubomir Fiskal Dunnin*. — *Theodécio Jorge Atherino*.

Testemunhas: *Saul Reis*. — *Zélia M. Parão*.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Convênio que entra em vigor o Serviço Social da Indústria e a Fundação Universidade de Brasília, para a concessão de Bolsas de Trabalho.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Serviço Social da Indústria, doravante denominado SESI, representado pelo Chefe do Gabinete, Senhor Flávio César de Mello e Souza e de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, o Rector José Carlos de Almeida Azevedo, resolveram celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente Convênio tem por objetivo possibilitar Bolsas de Trabalho a alunos da Universidade, conforme as diretrizes estabelecidas no Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cul-

tura e a Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula segunda — Os bolsistas, em número de 04 (quatro) serão selecionados pela Universidade que os encaminhará ao SESI, podendo este solicitar o desligamento e substituição quando houver interesse.

Parágrafo único. Os bolsistas serão escolhidos nas áreas de interesse do SESI e serão aproveitados em atividades relacionadas com seu curso.

Cláusula terceira — A jornada de trabalho dos bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais e o horário será estabelecido pelo SESI, sem prejuízo das atividades escolares.

Cláusula quarta — Os bolsistas não terão vínculo empregatício com o SESI nos termos estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 1.002, de 29 de setembro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 6 de dezembro de 1967 e do Decreto número 69.927, de 13 de janeiro de 1972 que institui, em caráter nacional o Programa "Bolsa de Trabalho".

Parágrafo único. A Universidade se obriga a fazer para os bolsistas, com os recursos que forem colocados à sua disposição pelo SESI, um seguro para a cobertura de acidentes pessoais que possam ocorrer no local de suas atividades.

Cláusula quinta — A duração de cada bolsa, nunca inferior a seis meses, será fixada pelas partes convenientes, tendo em vista, inclusive, a especialização profissional dos bolsistas.

Parágrafo único. Concluído o período mínimo da bolsa o universitário poderá continuar prestando serviços no SESI por mais um período, a juízo das partes convenientes.

Cláusula sexta — Concluído o período mínimo de cada bolsa o SESI apresentará à Universidade, relatório sobre o desempenho dos bolsistas.

Cláusula sétima — A execução do presente Convênio realizar-se-á através de entendimentos entre os Executores designados pelos convenientes.

Cláusula oitava — A Universidade pagará mensalmente a cada bolsista, à vista do atestado de frequência fornecido pelo SESI, a importância correspondente a dois valores de referência regional a título de Bolsa de Trabalho.

Cláusula nona — A Universidade, para os fins previstos na Cláusula Oitava, utilizará os recursos colocados à sua disposição pelo SESI, os quais serão depositados em conta corrente número 437.000-7, do Banco do Brasil S.A. — Agência SUNIV, vinculada no presente convênio.

1.ª Esta conta será movimentada unicamente pela Universidade, que semestralmente, ou quando solicitado pelo SESI, prestará contas das importâncias movimentadas.

2.ª O SESI fará os depósitos com a antecipação que permita o cumprimento, pela Universidade, da obrigação prevista na Cláusula oitava.

Cláusula décima — As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), no corrente exercício, correrão à conta do código 81.478.4008, elemento de despesa 3.1.4.0.

Cláusula décima-primeira — O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser modificado de comum acordo, através de Termo Aditivo, bem como rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima-segunda — A inadiplência, por um conveniente, da obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro, isenta este de responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

Cláusula décima-terceira — Elegese, pelo presente, o foro da Cidade de Brasília — DF., para dirimir qual-

quer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo foi o presente Termo de Convênio, após de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído-se 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília, 29 de junho de 1976. — Flávio Cássio de M. e Souza. — José Carlos de Almeida Azeredo.

(Emp.)

Instrumento particular de Convênio que entre si fazem a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER e a Fundação Universidade de Brasília — FUB.

Presentes, de um lado a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, CUC 00401978.031-78, com sede em Brasília, Distrito Federal no Setor Comercial Sul, Edifício Aragônia, 5.º e 6.º andares, neste ato representada pelo seu presidente, Doutor Renato Simplicio Lopes, especificamente autorizado para assinar este convênio conforme a reunião de Diretoria realizada aos 28 de maio de 1976 em consonância com o art. 13, item XII dos estatutos, doravante denominada FUB, representada pelo seu Presidente Reitor José Carlos de Almeida Azeredo, assinam e têm entre si ajustado o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetiva o presente convênio a utilização, pela EMBRATER, do equipamento de propriedade da FUB, para processamento de dados, na forma de entendimentos a serem desenvolvidos mediante correspondência entre as partes e conforme os detalhamentos técnicos, administrativos e as opções constantes do anexo que passa a fazer parte integrante do convênio, atendidas as necessidades da EMBRATER e as disponibilidades da FUB.

Cláusula segunda — O pagamento dos serviços objeto deste Convênio será efetuado pela EMBRATER, com a aprovação das respectivas instâncias competentes de ambas as organizações, mediante apresentação de relatório de execução e detalhamento de custos de cada prestação de serviço, a serem aprovados e ajustados entre as partes.

Cláusula terceira — A operação dos equipamentos será feita exclusivamente pelo pessoal do Centro de Processamento de Dados da FUB.

Cláusula quarta — A EMBRATER e a FUB designarão os respectivos executores do presente convênio.

Parágrafo único. Os executores terão as seguintes responsabilidades:

a) Fixar o número e a extensão dos serviços abrangidos por este convênio;
b) Tomar as providências administrativas necessárias à aprovação dos orçamentos e efetivação dos pagamentos;

c) Fazer cumprir os prazos estabelecidos em cronogramas previamente definidos.

Cláusula quinta — Este convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, a ser providenciada pela FUB, podendo ser rescindido de pleno direito, nos casos de impedimento de qualquer das partes, devendo para isso haver um aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula sexta — A FUB obriga-se a guardar sigilo absoluto sobre todos os detalhes e dados do processamento da EMBRATER.

Cláusula sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer, em toda sua plenitude a fiscalização e o controle deste convênio e dos atos e instrumentos dele decorrentes.

Cláusula oitava — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a EMBRATER e a FUB.

Cláusula nona — Fica eleito o Foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que originarem deste convênio, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas, assinadas e rubricadas para que produza os legítimos efeitos de direito. E, assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, o que na presença das testemunhas, assinadas e rubricadas para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 1 de julho de 1976. — Renato Simplicio Lopes. — José Carlos de Almeida Azeredo.

(Of. n.º 70-FUB)

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

015-2-77

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de agosto de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, visando a execução de um Programa na Área da Alimentação e Nutrição.

Ante a data de 02 de maio do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 5.823, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Doutor Moacyr de Albuquerque, conforme artigo 6.º do Regulamento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, baixado pela Portaria Ministerial número 237/BS3 de 9 de junho de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho do mesmo ano e, de outro lado, a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, representada pelo seu Diretor, Engenheiro Walter Engracia de Oliveira, com a participação do Departamento de Nutrição, dessa mesma Faculdade, daqui em diante denominado simplesmente, DN/ESP-USP, resolveram firmar o presente Termo Aditivo objetivando alteração da Cláusula Sexta:

Cláusula Primeira — A Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1976, a contar da data de sua assinatura."

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio primitivo, neste ato ratificados.

E, por estarem convenientes, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas dele se extraíram cópias de igual teor, para sua publicação e execução depois de assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo. — Moacyr de Albuquerque e Lima. — Walter Engracia de Oliveira.

CONTRATO Nº 7-76

Termo de Contrato entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Secretária de Saúde do Ceará e Ceará Pesca S.A. — CEPESCA, para o fornecimento de Pescado à População Beneficiária do PVS-Programa de Nutrição em Saúde, desenvolvido no Estado do Ceará.

Aos dois dias do mês de julho do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), em Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado simplesmente INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde,

Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

Decreto-lei nº 1.390 de 29-1-1975

Decreto nº 75.321 de 29-1-1975

Divulgação nº 1.248

Preço Cr\$ 5,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

criado pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e a Secretaria de Saúde do Ceará, representada pelo seu Secretário, Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara, e, do outro lado, a Ceará Pesca S.A., daqui por diante denominada simplesmente CEPESCA, Empresa de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, criada pela Lei nº 5.429, de 3 de fevereiro de 1966, do Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Coronel Dalton Costa Lima Vieira, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto — O presente contrato tem como objeto a execução do projeto experimental, mediante o fornecimento de pescado à população beneficiária do PNS — Programa de Nutrição em Saúde, desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Ceará, sob a orientação do INAN, contribuindo para o incentivo à pesca artesanal e o estímulo do hábitos de consumo de pescado pelas populações de baixa renda.

Cláusula Segunda — Obrigações da CEPESCA — A CEPESCA assume, para o cumprimento deste contrato, as seguintes obrigações:

a) Providenciar a aquisição de pescado junto aos pequenos pescadores bem como, a sua distribuição aos beneficiários, em perfeitas condições de consumo, de acordo com o Programa de Operação, aprovado pelo INAN.

b) Integrar-se com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, visando a execução da programação;

c) Facilitar as atividades de supervisão a serem exercidas pelos técnicos do INAN e da Secretaria de Saúde do Ceará, em todos os níveis de execução do Projeto;

d) Manter atualizadas e à disposição da supervisão prevista no item anterior, todas as informações referentes à aquisição, armazenagem e distribuição do pescado;

e) Fornecer ao INAN, trimestralmente, relatórios demonstrativos e dados necessários ao acompanhamento das operações executadas;

f) apresentar diretamente ao INAN, em Brasília, as faturas acompanhadas das notas fiscais dos fornecimentos efetuados cada mês e os demais documentos a eles inerentes, para efeito de liquidação, à conta dos recursos fixados para o Projeto.

Cláusula Terceira — Obrigações do INAN — O INAN assume, para a execução do presente contrato, as seguintes obrigações:

a) definir, de comum acordo com a CEPESCA, as espécies, quantidades, características e locais de distribuição do pescado;

b) comunicar, com a devida antecedência, à CEPESCA, as possíveis alterações da programação estabelecida;

c) realizar supervisões periódicas, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará junto à CEPESCA, verificando as condições de aquisição do pescado junto aos pescadores artesanais, armazenagem e transporte do pescado, bem como sua distribuição à população beneficiária;

d) garantir à CEPESCA os recursos necessários à execução deste contrato, de acordo com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, estabelecidos pelo INAN.

Cláusula Quarta — Supervisão — Sem prejuízo da autonomia administrativa e técnico-financeira das partes contratantes, o PESCART — Plano de Assistência à Pesca Artesanal poderá exercer a supervisão ao projeto, mediante assistência de técnicos qualificados, tendo em vista o Protocolo de Cooperação firmado entre o INAN e a SUDEPE, em 30-12-75.

Cláusula Quinta — Dotação — Para atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 1976, o INAN aloca recursos financeiros no montante global de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), à conta do Projeto nº 1.096 Assistência e Educação Alimentar, previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 6.122, de 16 de dezembro de 1974, em acordo com o Orçamento da Autarquia publicado no Diário Oficial da União, em 12 de abril de 1974, Elemento de Despesa 3.1.3.2.0 — Encargos Diversos, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 285-78 de 21 de 08 de 1976.

Subcláusula Única — Os recursos a serem alocados em razão do presente Contrato terão destinação específica para as atividades do Projeto e serão utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação, mencionado no item "a" da Cláusula Terceira, o qual passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e de termos aditivos, inclusive para eventuais reformulações.

Cláusula Sexta — Vigência — O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 1976, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — Alteração — O presente instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo que traduza o mútuo consentimento das partes, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou condições, rescindido em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em decorrência do presente Contrato.

Cláusula Oitava — Foro — Elegem as partes o foro de Brasília — DF para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Contrato, que, porventura não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente Contrato lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas dele se extrairão cópias do igual teor, para sua publicação e execução depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda — Dalton Costa Lima Vieira.

Contrato de manutenção de máquinas de escrever elétricas IBM firmado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.829, situada no S.C.S., Quadra 04, Lote 58 — Brasília — DF, presentes de um lado o INAN, representado pelo seu Presidente em exercício Dr. Mozart de Abreu e Lima, conforme art. 6º do Regulamento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — (INAN), baixado pela Portaria Ministerial nº 237-Bab, de 9 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 14 de julho do mesmo ano, doravante denominada simplesmente Contratante, e do outro lado, a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede no S.C.S., Edifício Brasil I — 4º andar, Brasília — DF, neste ato representada pelo Senhor Iverê Corrêa, gerente da Filial, conforme instrumento procuratório que exhibi, a seguir designada apenas Contratada, resolveram firmar o presente Contrato de Manutenção de Máquinas de escrever elétricas IBM, dispensada a licitação face ao contido na alínea "d", in fine, § 2º do art. 12º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo con-

forme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a manutenção de máquinas de escrever elétricas IBM de propriedade da Contratante, constante da relação anexa ao presente contrato.

Cláusula Segunda — Obrigações da Contratada — A Contratada se obriga a manter o equipamento conservado, limpo, lubrificado e em bom funcionamento. A manutenção será efetuada a cada vinte dias, com o emprego de técnicas aperfeiçoadas, ferramentas especialmente projetadas e lubrificantes aprovados e recomendados pela Contratada, mantendo o bom desempenho do equipamento da Contratante, com o mínimo de interrupção para reparos.

Subcláusula Primeira — A Contratada se obriga a substituir as peças por desgaste decorrente do uso normal ou mesmo quebra, sem ônus para o cliente, excetuando as baterias para equipamento portátil de ditado).

Subcláusula Segunda — A Contratada se obriga a atender as chamadas para reparo no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, sem cobrança adicional, desde que dentro do perímetro urbano de suas filiais.

Cláusula Terceira — Responsabilidade — Não caberá à Contratada responsabilidade por dano que proveniente vinda a ser ocasionado pelo equipamento em questão.

Cláusula Quarta — Serviços não Arregados pelo Contrato — O presente contrato não abrange:

a) Serviços de substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificações, chamados para substituição de fitas, limpeza de tampos, tipos e esferas de impressão;

b) Serviços elétricos fora das máquinas, mesmo que sejam a elas direta ou indiretamente afetos;

c) Serviços que se tornem necessários pelo mau funcionamento em decorrência de peças ou dispositivos de outra fabricação que não a da Contratada.

Cláusula Quinta — Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 21.769,38 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos), cobrindo a manutenção de 42 (quarenta e duas) máquinas de escrever elétricas IBM, constantes de relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Subcláusula Única — O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas quadrimestrais, mediante apresentação de documentos competentes pela Contratada.

Cláusula Sexta — Ato de Tolerância e Novação — Qualquer tolerância quer da Contratada no recebimento fora dos prazos pactuados, das quantias que lhe forem devidas, que de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

Cláusula Sétima — Inadimplemento e Rescisão — A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento dará à parte prejudicada o direito de rescindir este contrato, mediante comunicação prévia e por escrito de trinta (30) dias.

Cláusula Oitava — Superintendência de Força Maior — As partes contratantes ficarão esoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no art. 1.058, Parágrafo Único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Cláusula Nona — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá no exercício em curso, à conta do elemento 3.1.3.2.0.0, do Orçamento

do INAN, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, tendo sido emitidas os Empenhos nºs. 347 e 351 de 18 de setembro de 1975 e de 2 de outubro de 1975.

Cláusula Décima — Vigência e Prorogação — O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos até 5 (cinco) anos, caso o qualquer das partes não se manifeste por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do respectivo termo, devendo ser publicado no Diário Oficial dentro de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 179 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Primeira — Foro — Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília — DF.

Cláusula Décima Segunda — Alteração — O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem justas e acordadas, foi o presente contrato lavrado em livro próprio na Coordenadoria de Administração Geral do INAN, às fls. 14-38 por mim, Jolenei Rodrigues Macedo, dele se extrairão 6 (seis) cópias de igual teor para publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo. — Mozart de Abreu e Lima — Iverê Corrêa.

CONTRATO Nº 005-76

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Companhia T. Janer — Comércio e Indústria.

Aos 3 dias do mês de junho do ano de 1976 mil novecentos e setenta e seis, em Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criado pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda, daqui por diante denominado Contratante, e, do outro lado, a Companhia T. Janer — Comércio e Indústria, com sede no CLS 202, Bloco C, loja 18, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Antônio Kerginaldo Fernandes Razeiro, conforme procuração apresentada, daqui por diante denominada Contratada, resolveram firmar o presente Contrato de Assistência Técnica, dispensada a licitação face ao contido no art. 12º, § 2º, alínea "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva ao equipamento de propriedade da Contratante, de acordo com as condições, determinações e modalidades do presente contrato.

Subcláusula Única — O equipamento mencionado nesta Cláusula é composto de 1 (uma) Impressora marca Geca, modelo 2000 SR, nº 126.711 e de 1 (um) Planocopiador marca Eskofot, modelo F.13, nº 151.324.

Cláusula Segunda — Obrigações da Contratada — Independente do atendimento a chamados extraordinários para reparos de eventuais defeitos, a Contratada se obriga a visitas periódicas a cada 60 (sessenta) dias, com a finalidade de manter o equipamento em condições normais de funcionamento, compreendendo a Assisten-

da Técnica e Manutenção Preventiva dos seguintes serviços:

- Manutenção interna e externa do equipamento;
- Lubrificação dos componentes mecânicos;
- Ajustes dos controles principais;
- Troca de componentes elétricos;
- Verificação do funcionamento geral.

Subcláusula Primeira — A manutenção e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, em estudos e controladas pela Contratada.

Subcláusula Segunda — As peças sobresselentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas usados pelos técnicos serão as recomendadas pela Contratada.

Cláusula Terceira — Responsabilidade — A Contratada não se responsabiliza pela execução das tarefas contratadas, nas seguintes casos:

- Reparos de qualquer natureza ou extensão, quando originados por quedas, batidas, operação imprópria ou negligência ou por intervenção mecânica ou elétrica, por pessoa não credenciada pela Contratada;
- Reparos e/ou substituição de peças provocados pelo funcionamento dos equipamentos em condições anormais, alimentada elétrica em desacordo com a especificada (voltagem e frequência), quedas ou elevações bruscas de tensão da alimentação e/ou funcionamento em ambiente com temperatura e teor de umidade superiores à tolerância especificada pelo fabricante.

Cláusula Quarta — Serviços não abrangidos pelo Contrato — A Contratada executará, mediante orçamento à parte, os serviços não abrangidos pelo presente Contrato, relacionados a seguir:

- Substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- Pinturas e/ou cromagem de peças ou carrocerias;
- Reformas ou reparos de maior extensão, para os quais seja necessária a remoção de equipamento para as oficinas da Contratada.

Cláusula Quinta — Valor — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) cobrindo a manutenção do equipamento descrito na Subcláusula única da Cláusula Primeira.

Subcláusula Única — O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas quadrimestrais mediante apresentação dos documentos legais pela Contratada, até o 15º (quinze quinto) dia subsequente ao vencimento, sendo (2) duas parcelas no valor de Cr\$ 1.766,66 (hum mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros) e 1 (uma) de Cr\$ 1.766,68 (hum mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Cláusula Sexta — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício em curso, à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12-4-76 e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 111-73 de 11 de maio de 1976.

Cláusula Setima — Inadimplemento — O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas, por qualquer das partes contratadas, mediante comunicação prévia e por escrito de trinta (30) dias.

Cláusula Oitava — Superveniência de Força Maior — As partes contratadas ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no art. 1.053, Parágrafo Único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Cláusula Nona — Ato de Tolerância e Navegação — Qualquer tolerância quer da Contratada no recebimento fora do prazo-prazados, das quantias que lhe são devidas, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento não constituirá navegação, nem poderá ser invocada como pretexto para a repetição do fato tolerado.

Cláusula Décima — Vigência e Prorrogação — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos, caso qualquer das partes não se manifeste por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do respectivo termo, devendo ser publicado no Diário Oficial Diário de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 739 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Primeira — Foro — Qualquer dúvida ou questão oriundas da execução deste Contrato serão julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Brasil — D. P.

Cláusula Décima Segunda — Alteração — O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, através de Termo Aditivo, por acordo das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente Contrato lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às 15h, de 20 de junho de 1976, de onde se extrairão cópias de igual teor, para publicação e execução, depois de assinadas pelas partes e testemunhas abaixo. — *Reinaldo Kruse Grande de Arduo* — *Antônio Kerginaldo Fernandes*.
Of. nº 137

PROTOCOLO Nº 06-76

Protocolo de Cooperação que, entre si, firmam o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1976, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, a seguir designado simplesmente INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei número 5.829, de 20 de novembro de 1972, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Reinaldo Kruse Grande de Arduo, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir designado simplesmente IBGE, representado por seu Presidente, Professor Isaac Kerstenetzky, nos termos do art. 28, III do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto número 76.664, de 24 de novembro de 1976, visando a mútua colaboração entre os dois Institutos, acordaram na celebração deste Protocolo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente instrumento tem por objetivo o estabelecimento de esforço conjunto e integrado, entre o INAN e o IBGE, que viabilize os estudos e pesquisas previstos no Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, destinados a avaliar o estado nutricional da população e a implantar um banco de dados sobre alimentação e nutrição.

Cláusula Segunda — Para a consecução do objetivo de que trata a Cláusula Primeira, o IBGE, dentro de sua área de competência, se dispõe a analisar, com o INAN, as possibilidades e formas de atender às solicitações por este formuladas, com vistas à implementação do PRONAN, particularmente no que se refere ao fornecimento de dados, trabalhos especiais, estudos e relatórios explicativos sobre as pesquisas de Orçamento Familiar e Consumo Alimentar.

Cláusula Terceira — O presente Protocolo será implementado através de instrumentos próprios, onde serão

fixados, em cada caso, os trabalhos a serem realizados pelo IBGE, procedimentos metodológicos, prazos ou prioridades e a contribuição técnica e/ou financeira do INAN para sua execução.

Cláusula Quarta — O INAN fornecerá ao IBGE os dados primários obtidos em seu programa nacional de trabalho, necessários aos estudos e pesquisas objeto deste Protocolo.

Cláusula Quinta — O INAN desenvolverá um trabalho dirigido a orientar possíveis solicitações de outras instituições participantes no PRONAN, sobre dados de estudos e pesquisas relacionados com o objeto deste Protocolo, de forma a torná-los mais fáceis e atender a maior eficiência e rapidez.

Cláusula Sexta — O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas acima, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às 15h, de 20 de junho de 1976, de onde se extrairão cópias de igual teor, para publicação e execução, depois de assinadas pelas partes e testemunhas abaixo. — *Reinaldo Kruse Grande de Arduo* — *Isaac Kerstenetzky*.
Of. 132

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Termo de protocolo entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), visando a integração das Populações Indígenas no Processo de Desenvolvimento Regional.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1976, na presença do Ministro do Estado do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Júlio Arnaldo Leander, e a Fundação Nacional do Índio, doravante denominada FUNAI, representada, neste instrumento, por seu Presidente Imarth de Araújo Oliveira,

Considerando que o desenvolvimento da Região Centro-Oeste se promova de forma harmônica e acelerada;

Considerando que deve envolver de forma global a ascensão econômica e social das populações regionais;

Considerando que o Índio é parte integrante do contexto regional, com características próprias socio-culturais e étnicas;

Considerando que a maioria das comunidades indígenas da região está em condições de passar de uma produção de subsistência para uma produção econômica;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de colaboração técnica visando o ajustamento de planejamento e a integração de medidas técnicas para o desenvolvimento das populações indígenas no contexto do Desenvolvimento Regional, mediante a adoção dos seguintes princípios básicos:

1.º) Estabelecimento de regime de consulta recíproca sobre suas atividades no Planejamento e Execução de Atividade na Região Centro-Oeste.

2.º) Colaboração técnica no Programa de Desenvolvimento Regional, abrangendo o Índio em processo de integração, como parcela pendente no processo produtivo.

3.º) Colaboração na preservação do estado natural do indígena considerado como isolado e na preservação dos padrões culturais dos considerados em vias de integração.

O presente Protocolo comportará termos aditivos específicos, os quais

passarão a fazer parte integrante do mesmo.

E por estarem, assim, justos e comprometidos, assinam o presente Protocolo, datado em 20 de junho de 1976, em quatro vias de igual teor. — *Maurício Rangel Reis* — *Júlio Arnaldo Leander*.
Ofício nº 372-75

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONVÊNIO Nº 17-73

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Bebedouro, para o funcionamento das Escolas do Projeto de Irrigação de Bebedouro, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública, criada pela Lei nº 6.058, de 16 de julho de 1974, estabelecida no Município de Brasília, SBN, Brasília — D.F., CGC nº 00552337-0001, doravante denominada simplesmente CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Nélson Paganha Araújo de Siqueira, e, de outro a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Bebedouro, doravante denominada simplesmente Cooperativa, representada por seu Presidente, Maurício Moura Reis, celebram este convênio destinado ao funcionamento das Escolas do Projeto de Irrigação de Bebedouro, no Município de Petrolina no Estado de Pernambuco, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo

O presente convênio tem por finalidade oferecer as condições necessárias ao funcionamento das Escolas no Projeto de Irrigação de Bebedouro.

Cláusula Segunda — Encargos da CODEVASF

São da responsabilidade da CODEVASF:

- contribuir com a importância fixada na cláusula quarta;
- coordenar as atividades previstas neste convênio visando cumprimento dos encargos inerentes ao funcionamento das Escolas;
- criar, em conjunto com a Cooperativa, as supervisões que se façam necessárias por força deste convênio;
- exercer o controle contábil da aplicação dos recursos e execução do plano de trabalho bem como avaliar os resultados obtidos.

Cláusula Terceira — Encargos da Cooperativa

Constituem encargos da Cooperativa:

- contratar as professoras necessárias ao funcionamento das Escolas, em complementação ao quadro existente;
- pagar gratificação as duas coordenadoras;
- contratar duas serventes;
- fornecer material de consumo e de cantina;
- fornecer material escolar de acordo com as necessidades das Escolas;
- zelar pela conservação dos prédios e respectivas mobiliários;
- supervisionar o trabalho das professoras;
- manter contatos com o Núcleo de Supervisão Pedagógica de Petrolina — FE de modo a garantir assistência técnico-pedagógica as Escolas.

Cláusula Quarta — Valor do Contrato

Para atender ao estabelecido na cláusula segunda, a CODEVASF, através do presente contrato, contribuirá com a importância de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), ficando a Cooperativa responsável pela sua aplicação.

Cláusula Quinta — Recursos

As despesas da CODEVASF correrão à conta das receitas do POLO NORDESTE, Projeto de Irrigação de Bebedouro.

Cláusula Sexta — Aplicação dos Recursos

A aplicação e liberação dos recursos comprometidos por força deste contrato, far-se-ão de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso a ser apresentado pela CODEVASF.

Cláusula Sétima — Depósito dos Recursos

Os recursos que por força deste contrato, a Cooperativa vier a receber da CODEVASF enquanto não forem aplicados nos fins previstos, serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Agência de Pernambuco, PE, em conta especial sob o título "Cooperativa — Convênio CODEVASF", a ser movimentado pelo representante da Cooperativa.

Cláusula Oitava — Saldo Lancêrio

Os eventuais saldos existentes na conta especial "Cooperativa — Convênio CODEVASF", mencionada na cláusula anterior, apurados após decorrido 1 (um) ano de sua abertura, serão automaticamente transferidos à conta da CODEVASF.

Cláusula Nona — Prestação de Contas

A Cooperativa apresentará à CODEVASF trimestralmente, a prestação de contas dos recursos a que se refere a cláusula quinta em forma de balanço financeiro detalhado, em que conste o nome do sacado e o número, valor e data de emissão do cheque com o qual foi paga a obrigação. Este balanço deverá vir acompanhado dos respectivos extratos de conta bancária ficando em poder da Cooperativa todos os documentos que comprovem a aplicação dos recursos recolhidos por força deste contrato, comprometendo-se ela, entretanto, a apresentá-los à CODEVASF, mediante solicitação.

Cláusula Décima — Fiscalização

Obriga-se a Cooperativa a fornecer todos os elementos necessários para que a CODEVASF possa efetuar a fiscalização relativa à execução deste contrato, através de preposto da CODEVASF.

Cláusula Décima-primeira — Prazo e Prorrogação

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1 de março de 1976.

Cláusula Décima-segunda — Modificação, Rescisão e Liquidação

Este contrato poderá mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por qualquer de suas cláusulas de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que neste caso será feita a liquidação do contrato até sessenta dias a contar da rescisão.

Cláusula Décima-terceira — Taxa de Auditoria e Divulgação

Da importância a ser entregue pela CODEVASF à Cooperativa, será deduzido o percentual de 1% (um por cento) para cobrir serviços de

Auditoria e Divulgação do presente contrato.

Cláusula Décima-quarta — Placa

A Cooperativa deverá colocar placa alusiva à participação da CODEVASF nos objetivos do presente contrato, conforme modelo a lhe ser fornecido obrigando-se ainda a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha dela fazer inclusive relatórios.

Cláusula Décima-quinta — Publicação

A Cooperativa deverá no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste contrato, providenciar sua publicação no Diário Oficial da União (Parte I — Seção II).

Cláusula Décima-sexta — Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, aprovadas pela Diretoria Executiva (Res. 03, de 02 de setembro de 1975), lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme e assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 18 de junho de 1976. — Eng. Nilo Pecanha Araújo de Siqueira. — Maurício Moura Reis. — Ofício n.º 179-76 — CODEVASF

CONVENIO N.º 10-76

Conteúdo que entra em vigor a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e a Cooperativa Agrícola A. A. do Projeto de Irrigação de Mandacaru, por o funcionamento das Escolas do Projeto de Irrigação de Mandacaru, no Município de Juazeiro, no Estado da Bahia.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa pública, criada pela Lei número 6.063, de 16 de julho de 1973, estabelecida no Edifício Central Brasília, SBN, Brasília, D.F., CGC número 00399357-0001, doravante denominada simplesmente CODEVASF, representada neste ato por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira, e de outro a Cooperativa Mista do Projeto de Irrigação de Mandacaru, doravante denominada simplesmente Cooperativa, representada por seu Presidente, Zacarias Lourenço Vaz Ribeiro Filho, celebram este contrato destinado ao funcionamento das Escolas do Projeto de Irrigação de Mandacaru, no Município de Juazeiro no Estado da Bahia mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo

O presente contrato tem por finalidade oferecer as condições necessárias ao funcionamento das Escolas no Projeto de Irrigação de Mandacaru.

Cláusula Segunda — Encargos da CODEVASF

São da responsabilidade da CODEVASF:

- a) contribuir com a importância fixada na cláusula quarta;
- b) coordenar as atividades previstas neste contrato visando cumprimento dos encargos referentes ao funcionamento das escolas;
- c) efetuar, em conjunto com a Cooperativa, as supréveias que se façam necessárias por força deste contrato;
- d) exercer o controle contábil da aplicação dos recursos e execução do plano de trabalho bem como avaliar os resultados obtidos.

Cláusula Terceira — Encargos da Cooperativa

Constituem encargos da Cooperativa:

- a) contratar as despesas necessárias ao funcionamento das escolas;
- b) pagar gratificação a uma coordenadora;
- c) contratar uma secretária;
- d) contratar duas professoras;
- e) fornecer material de consumo e de cantina;
- f) fornecer material escolar de acordo com as necessidades das escolas;
- g) zelar pela conservação dos prédios escolares e respectivo mobiliário;
- h) supervisionar o trabalho das professoras;
- i) manter contatos com a Delegacia Regional do Ensino em Juazeiro, de modo a garantir assistência técnico-pedagógica às escolas.

Cláusula Quarta — Valor do Contrato

Para atender ao estabelecido na cláusula segunda, a CODEVASF, através do presente contrato, contribuirá com a importância de Cr\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), ficando a Cooperativa responsável pela sua aplicação.

Cláusula Quinta — Recursos

As despesas da CODEVASF correrão à conta dos recursos do POLO NORDESTE, Projeto de Irrigação de Mandacaru.

Cláusula Sexta — Aplicação dos Recursos

A aplicação e liberação dos recursos comprometidos por força deste contrato, far-se-ão de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso a ser apresentado pela CODEVASF.

Cláusula Sétima — Depósito dos Recursos

O recurso que por força deste contrato, a Cooperativa vier a receber da CODEVASF enquanto não forem aplicados nos fins previstos, serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Agência de Pernambuco, Estado de Pernambuco, em conta especial sob o título "Cooperativa — Convênio CODEVASF", a ser movimentada pelo representante da Cooperativa.

Cláusula Oitava — Saldo Lancêrio

Os eventuais saldos existentes na conta especial "Cooperativa — Convênio CODEVASF", mencionada na cláusula anterior, apurados após decorrido 1 (um) ano de sua abertura, serão automaticamente transferidos à conta da CODEVASF.

Cláusula Nona — Prestação de Contas

A Cooperativa apresentará à CODEVASF trimestralmente, a prestação de contas dos recursos a que se refere a cláusula quinta em forma de balanço financeiro detalhado, em que conste o nome do sacado e o número, valor e data de emissão do cheque com o qual foi paga a obrigação. Este balanço deverá vir

acompanhado dos respectivos extratos de conta bancária ficando em poder da Cooperativa todos os documentos que comprovem a aplicação dos recursos recolhidos por força deste contrato, comprometendo-se ela, entretanto, a apresentá-los à CODEVASF, mediante solicitação.

Cláusula Décima — Fiscalização

Obriga-se a Cooperativa a fornecer todos os elementos necessários para que a CODEVASF possa efetuar a fiscalização relativa à execução deste contrato, através de preposto da CODEVASF.

Cláusula Décima-primeira — Prazo e Prorrogação

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1 de abril de 1976.

Cláusula Décima-segunda — Modificação, Rescisão e Liquidação

Este contrato poderá mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que neste caso será feita a liquidação do contrato até sessenta dias a contar da rescisão.

Cláusula Décima-terceira — Taxa de Auditoria e Divulgação

Da importância a ser entregue pela CODEVASF à Cooperativa, será deduzido o percentual de 1% (um por cento) para cobrir despesas com os serviços de Auditoria e Divulgação do presente contrato.

Cláusula Décima-quarta — Placa

A Cooperativa deverá colocar placa alusiva à participação da CODEVASF nos objetivos do presente contrato, conforme modelo a lhe ser fornecido obrigando-se ainda a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha dela fazer inclusive relatórios.

Cláusula Décima-quinta — Publicação

A Cooperativa deverá no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste contrato, providenciar sua publicação no Diário Oficial da União, Parte I, Seção II.

Cláusula Décima-sexta — Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, aprovadas pela Diretoria Executiva (Res. n.º 3, de 2 de setembro de 1975), lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme e assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 18 de junho de 1976. — Eng. Nilo Pecanha Araújo de Siqueira. — Zacarias Lourenço Vaz Ribeiro Filho. — Ofício n.º 180-76 — CODEVASF

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9.º da Resolução número 2.083, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas,

ordinárias, nos dias 2 e 16 de agosto, às quinze horas; 3 e 17 de agosto, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 3.º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além das que foram adiadas das sessões anteriores.

Processos Fiscais: Estado de São Paulo Proc. — AI. 481-74 Autuada — Irmãos Franceschi Sociedade Anônima. — Agrícola, Industrial e Comercial — (Usina Diamante). Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei número 16-66, c/c o Ato n.º 21-70, da Presidência do IAA. Relator — José Gonçalves Carneiro Estado de Minas Gerais Proc. — AI. 394-74 Recorrente — Usina Açucareira Paraíso S. A. — (Usina Paraíso). Assunto — Recurso voluntário — Infração ao artigo 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 16, de 10 de agosto de 1966. Relator — Edgard de Abreu Cardoso Estado do Rio de Janeiro Proc. — AI. 469-72 Autuada — Maria Queiroz D'Oliveira — Usina Mineiros. Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 51, seus parágrafos 2.º e 3.º, da Lei número 4.870-65,	artigo 24 e 26 da Resolução número 2.038-70, letra "e", do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 56-66. Relator — Hindemburgo Coelho de Araújo Estado de São Paulo Proc. — AI. 135-73 Autuada — Usina Rafard, de propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar S. A. Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei número 16-66, c/c o Ato n.º 21-70, da Presidência do IAA. Relator — Juarez Marques Pimentel Estado de M.ª. : Gerais Proc. — AI. 14-75 Recorrente — Usina Ariadnópolis Açúcar e Alcool S. A. — (Usina Ariadnópolis). Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei número 16-66, c/c o Ato n.º 21-70, da Presidência do IAA. Relator — Boaventura Ribeiro da Cunha Estado do Maranhão Proc. — AI. 51-76 Recorrente — Usina Itapirema So-	ciiedade Anônima, de propriedade de Usina Itapirema S. A.). Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei número 16-66, c/c o Ato n.º 21-70, da Presidência do IAA. Relator — Arrigo Domingos Falcone Estado de São Paulo Proc. — AI. 102-76 Recorrente — Usina Maringá S. A. — Indústria e Comércio — (Usina Maringá). Assunto — Recurso voluntário — Infração ao artigo 30, letras "a" e "c" e sanções do § 3.º da Lei número 4.870 de 1965. Relator — Mário Pinto de Campos Estado de Minas Gerais Proc. — AI. 498-74 Autuada — Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência. Assunto — Recursos — ex officio e voluntário — Infração ao artigo 5.º da Lei número 4.071 de 13 de junho de 1962. Relator — João Soares Palmeira Estado de Minas Gerais Proc. — AI. 385-73	Autuada — Usina Ariadnópolis, de propriedade de Usina Ariadnópolis — Açúcar e Alcool S. A. Assunto — Recurso ex officio — Infração ao parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei número 16 de 1966, c/c o artigo 12 e seu parágrafo único do mesmo Decreto-lei. Relator — Francisco do Assis Almeida Pereira Estado de São Paulo Proc. — AI. 416-74 Autuada — Usina Crescimental S.A. — Usina Crescimental Assunto — Recurso ex officio — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei n.º 16-66. Relator — Bento Dantas de Oliveira Estado de Minas Gerais Proc. — AI. 370-73 Recorrente — Usina Ariadnópolis Açúcar e Alcool S. A., propriedade da Usina Ariadnópolis Assunto — Recurso voluntário — Infração ao artigo 13 § 2.º do Decreto-lei n.º 16-66, c/c o Ato 21-70 da Presidência do IAA. Relator — Adhemar Gabriel Bahadrian
--	--	---	---

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 2,00